

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 _____

ORDEM DE TRABALHOS

1. **AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2016 A COBRAR NO ANO DE 2017**, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do RJAL. _____
2. **FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA RESPEITANTE AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO DE 2016 A LIQUIDAR NO ANO DE 2017**, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do RJAL. _____
3. **FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO** nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do RJAL e em cumprimento do disposto no n.º 2 e n.º 9 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, bem como no n.º 13 do art.º 112 do Código do IMI, na sua redação atual. _____
4. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto no artigo 25º do n.º 2 alínea c) do RJAL. _____

PONTO 1 - AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2016 A COBRAR NO ANO DE 2017, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do RJAL

“ Presente certidão de teor n.º42/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarãria de 8 de setembro de 2016:

De acordo com o estabelecido na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

*Considerando que de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.-----
Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2017 e seguintes.*

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2016 a cobrar em 2017, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- 0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;

Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2016, a cobrar em 2017, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou o lançamento da derrama relativa ao ano de 2016 a cobrar em 2017, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro
- 0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro; _____

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 2 - FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA RESPEITANTE AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO DE 2016 A LIQUIDAR NO ANO DE 2017, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do RJAL.

“ Presente certidão de teor nº43/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de setembro de 2016:

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2016, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI;

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,45 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infra-estruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2017.

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos munícipes do concelho da Marinha Grande.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 30 de novembro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, deliberou por unanimidade, fixar a taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017. _____

PONTO 3 - FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DO VALOR DA TAXA RESPEITANTE AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do RJAL e em cumprimento do disposto no nº 2 e nº 9 do art.º 16 da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, bem como no n.º 13 do art.º 112 do Código do IMI, na sua redação atual

“ Presente certidão de teor nº44/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de setembro de 2016:

Nos termos do disposto na alínea a) do Art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o artigo 112º-A ao Código do IMI.

Considerando a informação 46RD/2016 de 19 de setembro dos serviços da Divisão Financeira e Tecnologias de Informação.

Considerando que de acordo com o n.º 2 do Art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, “(...) A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. (...)”.

Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do Art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia a 13 de setembro de 2016, veio prestar a informação necessária para se proceder ao apuramento da despesa fiscal decorrente da eventual aplicação da redução de IMI, nos termos do n.º 1 do Art.º 112º-A do Código do IMI e para cumprimento do preceituado no n.º 2 do art. 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2016, atento o disposto no n.º 14 do Art.º 112.º do CIMI;

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos munícipes do concelho da Marinha Grande.

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017, atento o disposto no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, considerando que atenta a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira tal consubstancia uma despesa fiscal de 109.240 euros, no ano de 2017.

Nº dependentes do agregado familiar
Dedução fixa (em €)

<i>1</i>	<i>20,00€</i>
<i>2</i>	<i>40,00€</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70,00€</i>

Mais delibera, e atenta a necessidade da comunicação à Direção Geral dos Impostos da redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, até ao dia 30 de novembro de 2016, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 do mesmo diploma legal e em cumprimento do disposto no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. Os Srs. Vereadores da CDU proferiam declarações de voto.”

A **Assembleia Municipal da Marinha Grande**, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do art.º 112.º A do CIMI, na sua redação atual, **fixou a redução do valor da taxa de IMI para o prédio destinado a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017, de acordo com o seguinte quadro:**

<i>Nº dependentes do agregado familiar</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1</i>	<i>20,00</i>
<i>2</i>	<i>40,00</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70,00</i>

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 4 - APRECIACÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º, do nº 2, alínea c) do RJAL.

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016 _____

ORDEM DE TRABALHOS

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A MODIFICAÇÃO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. _____
2. APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. _____
3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - CONTRATO-PROGRAMA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2017”, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. _____
4. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2017 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, para efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL. _____
5. APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA 15.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016 – 1.ª REVISÃO, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. _____
6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL- P.A. N.º 72/2016-AP/DISU, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. _____
7. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. _____
8. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. _____
9. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DIVERSOS PAVIMENTOS NAS TRUTAS - CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2016 – nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. _____
10. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SANTA ISABEL, RUA DO SALGUEIRO E RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. _____
11. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2017 A LIQUIDAR EM 2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. _____

PONTO 1 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A MODIFICAÇÃO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

“ Presente certidão de teor n.º 52/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de outubro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99,759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que por deliberações camarárias de 9 de junho, 7 de julho e 4 de agosto, todas do ano de 2016, foi aprovada proposta de modificação ao Acordo de Execução celebrado com Freguesia de Vieira de Leiria.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, o que se aplica à modificação ao Acordo de Execução celebrado com Freguesia de Vieira de Leiria.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2016, não contempla a assunção da despesa tipificada pela modificação ao Acordo de Execução celebrado com Freguesia de Vieira de Leiria, que se pretende celebrar.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/A/169 - Montante a transferir no âmbito do Protocolo de delegação de competências na Freguesia de Vieira de Leiria.

Considerando que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, é proposto o reforço de dotação na ação 2014/A/169 com a designação “Montante a transferir no âmbito do Protocolo de delegação de competências na Freguesia de Vieira de Leiria”, no ano de 2017, com dotação inicial de 121.792,00 euros e uma dotação corrigida de 152.714,00 euros, não sendo possível enquadrar a proposta de modificação ao Acordo de Execução na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, atenta a natureza da despesa que se pretende assumir.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Modificação ao Acordo de Execução celebrado entre o Município da Marinha Grande e a Freguesia de Vieira de Leiria”, até ao montante máximo de 30.921,36 euros (trinta mil, novecentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Modificação ao Acordo de Execução celebrado entre o Município da Marinha Grande e a Freguesia de Vieira de Leiria”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por unanimidade dos presentes (22) a assunção de compromissos plurianuais relativos à MODIFICAÇÃO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA, até ao montante máximo de 30.921,36 euros (trinta mil, novecentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos) para o ano de 2017, nos termos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do artigo 25º, nº1, alínea k) do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 2 -APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO AO ACORDO MODIFICATIVO RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA, em conformidade com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais

“ Presente certidão de teor nº 53/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de outubro de 2016:

Por deliberação camarária, de 9 de junho de 2016, foi aprovada uma proposta de acordo modificativo ao Acordo de Execução, celebrado com a Freguesia de Vieira de Leiria, no qual se prevê que aquele produz efeitos em 1 de julho.

Por deliberação camarária, de 7 de julho de 2016, foi aprovada uma alteração ao acordo modificativo substituindo o dia 1 de julho pelo dia 1 de agosto.

Por deliberação camarária, de 4 de agosto de 2016, foi aprovada uma alteração ao acordo modificativo substituindo o dia 1 de agosto pelo dia 1 de setembro.

Considerando que a produção de efeitos do Acordo modificativo está dependente da aprovação da revisão dos instrumentos de gestão previsional, o que ainda não ocorreu. Torna-se necessário alterar aquela proposta substituindo o dia 1 de setembro pelo dia 1 de novembro.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera alterar a cláusula 2.ª, da proposta de acordo modificativo, aprovada por deliberação camarária, de 9 de junho de 2016, nos seguintes termos:

“Cláusula 3.ª – Produção de efeitos

1 – O acordo modificativo produz efeitos em 1 de novembro de 2016, após a sua prévia aprovação pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia respetiva.”

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por unanimidade dos presentes (22), e para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A PROPOSTA DE ACORDO MODIFICATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA, nos seguintes termos:

“Cláusula 3.ª – Produção de efeitos

1 – O acordo modificativo produz efeitos em 1 de novembro de 2016, após a sua prévia aprovação pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia respetiva.”

PONTO 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - CONTRATO-PROGRAMA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº 54/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de outubro de 2016:

No início da discussão deste ponto o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que serão assumidos encargos até ao valor de 438.730,41 euros, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer será suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 0103/0501010101 e ação do PAM 2014/A/179.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, até ao valor de quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta euros e quarenta e um cêntimos, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu uma declaração de voto.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por maioria, com 21 votos a favor e 2 votos contra (+C), e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos AO CONTRATO-PROGRAMA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, até ao valor de quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta euros e quarenta e um cêntimos, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2017. _____

PONTO 4 - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2017 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE para efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL.

“ Presente certidão de teor n.º 55/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de outubro de 2016:

No início da discussão deste ponto o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

Presente proposta apresentada pela empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Presente Parecer do Revisor Oficial de Contas da empresa municipal, que se dá por reproduzido.

Presente minuta de contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros pela empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

O contrato-programa deve ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Considerando que integra o objeto social da empresa municipal TUMG a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a alínea a), do artigo 4.º, dos respetivos Estatutos.

Considerando que constitui atribuição dos municípios o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em rede de transportes regulares urbanos que se desenvolvam exclusivamente na área

do município, de acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o serviço público de transporte coletivo de passageiros constitui um serviço de interesse geral.

Considerando que quando seja atribuída a uma empresa municipal a gestão de um serviço de interesse geral é necessária a celebração de um contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local).

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, delibera aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação do contrato-programa, que se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com a empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, a vigorar no ano de 2017, sob condição de aprovação da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apreciou e aprovou, por maioria, com 21 votos a favor e 2 votos contra (+C), o CONTRATO-PROGRAMA, que se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com a empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, a vigorar no ano de 2017. _____

PONTO 5 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA 15.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016 – 1.ª REVISÃO.

“ Presente certidão de teor n.º 47/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de outubro de 2016:

Presente proposta da 15.ª Modificação – 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída por:

1.ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2016, no valor de 7.566.533,35 euros nos reforços e 115.881,25 euros nas anulações;

1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 7.450.652,10 euros nos reforços e sem alterações nas anulações no ano de 2016 e com anulação em anos seguintes 2017, 2018 e 2019 de 500.000 euros em cada um dos anos;

1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016, no valor de 6.984.312,02 euros nos reforços e sem alterações nas anulações no ano de 2016 e com reforço em anos seguintes, 2017, de 606.064 euros e anulação em anos seguintes, 2018 e 2019, de 1.401.451,30 euros e de 534.000 euros, respetivamente;

1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2016, no valor de 415.708,75 euros nos reforços e sem alterações nas anulações no ano de 2016 e com anulação em anos seguintes, 2017, 2018 e 2019 e seguintes de 106.064 euros, de 124.717 euros, de 130.771 euros e de 91.313 euros, respectivamente.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art.º 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2017.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 15ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A deliberação foi tomada por unanimidade. Todos os Srs. Vereadores proferiram declarações de voto, bem como o Sr. Presidente.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apreciou e aprovou por unanimidade dos presentes, a 15ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais. _____

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL- P.A. N.º 72/2016-AP/DISU, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº 45/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 6 de outubro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de

investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal, no que respeita às entidades da administração local.

Considerando a necessidade manifestada pela DISU para a realização de procedimento de concurso público para o “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2017, atenta a requisição interna n.º 20811/2016 e informação TF.14.2016 e preço base do procedimento de 1.334.006,18 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista dotação nas ações 2016/A/5 e 2016/A/190 do Plano de Atividades Municipais, para a assunção desta despesa.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, é preceituado que “ (...) Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que o procedimento de “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na Assembleia Municipal de 15 de dezembro não se aplica a este procedimento.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais, aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que, se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2017, até ao valor de 1.638.562,77 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos;

3. Que nos termos do disposto n.º 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no seguinte quadro:

<i>ANO ECONÓMICO</i>	<i>VALOR MÁXIMO COM IVA</i>
<i>2017</i>	<i>1.483.604,22 €</i>
<i>2018</i>	<i>154.958,55 €</i>
<i>TOTAL</i>	<i>1.638.562,77 €</i>

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por unanimidade dos presentes (23), e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos ao FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2017, até ao valor de 1.638.562,77 euros, bem como a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico dando assim cumprimento ao preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou ainda, e por unanimidade dos presentes (23) que, nos termos do disposto n.º 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, se fixasse o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no seguinte quadro:

<i>ANO ECONÓMICO</i>	<i>VALOR MÁXIMO COM IVA</i>
<i>2017</i>	<i>1.483.604,22 €</i>
<i>2018</i>	<i>154.958,55 €</i>
<i>TOTAL</i>	<i>1.638.562,77 €</i>

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº 48/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de outubro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a aprovação do projeto de execução de "Requalificação da Rua e Travessa das Andorinhas", conforme deliberação camarária de 23 de junho de 2016 e estimativa de um preço base de 772.222,80 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 818.556,17 euros.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de dotação no montante de 592.000,00 euros para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2012/I/62 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que "(...)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(...)."

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, é proposto a criação de novas ações no Plano Plurianual de Investimentos, 2016/I/154-“SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO ÂMBITO DA REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS ANDORINHAS” e 2016/I/155-“REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NO ÂMBITO DA REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS ANDORINHAS”, para efeitos de correto enquadramento orçamental da despesa que se pretende assumir, com uma dotação no ano de 2017 de 409.025,00 euros e 134.139,00 euros, respetivamente, assim como a redução da dotação inicial da ação 2012/I/62 de 592.000 euros, para uma dotação corrigida de 275.393 euros;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais, aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que o procedimento de concurso público para "REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS", ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 não se aplica a este procedimento de contratação pública.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.

3. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 818.556,17 euros (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos), valor com IVA incluído.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Requalificação da Rua e Travessa das Andorinhas".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

Antes da discussão do ponto sete, a **Sra. Deputada Ana Cristina Dinis da Silva comunicou o seu impedimento**, nos termos do previsto no artigo 69º, nº 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4 /2015 de 7 de janeiro, devido ao

exercício das funções que desempenha enquanto trabalhadora na Câmara Municipal da Marinha Grande. _____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente declarou o impedimento da Sra. Deputada, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia. _____

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por unanimidade dos presentes (22), e para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento de REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS, bem como a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros. _____

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou ainda, e por unanimidade dos presentes (22) que, se fixasse o limite máximo do encargo em 2017 de 818.556,17 euros (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos), valor com IVA incluído, nos termos do disposto n.º 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho.

PONTO 8 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES

“ Presente certidão de teor nº 49/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de outubro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a aprovação do projeto de execução da "Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes", conforme deliberação camarária de 21 de julho de 2016 e estimativa de um preço base 453.363,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 480.564,78 euros.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/1/154 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que “(...)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(...).”

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, é proposto a criação de novas ações no Plano Plurianual de Investimentos, 2016/1/156-“SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO ÂMBITO DA REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA – ALBERGARIA” e 2016/1/157-“REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NO ÂMBITO DA REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO MOINHO DE CIMA – ALBERGARIA”, para efeitos de correto enquadramento orçamental da despesa que se pretende assumir, com uma dotação no ano de 2017 de 154.359,00 euros e 39.955,00 euros, respetivamente, assim como o reforço da dotação inicial da ação 2014/1/154 de 286.252,00 euros no ano de 2017;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais, aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que o procedimento de concurso público para “RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES”, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 não se aplica a este procedimento de contratação pública.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de “RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES”, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

2. *Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.*

3. *Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 480.564,78 euros (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), valor com IVA incluído.*

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por unanimidade dos presentes (23), e para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento de RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES, bem como a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou ainda, e por unanimidade dos presentes (23) que, se fixasse o limite máximo do encargo em 2017 de 480.564,78 euros (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), valor com IVA incluído, nos termos do disposto n.º 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho.

PONTO 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DIVERSOS PAVIMENTOS NAS TRUTAS - CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2016, nos termos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

“ Presente certidão de teor nº 50/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de outubro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que "(...)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(...)."

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais, aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015;

Considerando que, se pretende abrir procedimento de concurso público para "CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DIVERSOS PAVIMENTOS NAS TRUTAS" - CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2016, com um preço base 171.028,50 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 181.290,21 euros, para o qual não se aplica a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de dotação no montante de 500,00 euros para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2016/I/125 do Plano Plurianual de Investimentos, valor inferior ao do procedimento que se pretende iniciar;

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação no Plano Plurianual de Investimentos, ação 2016/I/125 com a designação "REDE VIÁRIA NO ÂMBITO DAS INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DAS TRUTAS-FASE 2", com uma dotação de 181.291,00 euros para o ano de 2017;

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DIVERSOS PAVIMENTOS NAS TRUTAS" - CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.

3. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 181.290,21 euros (cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa euros e vinte e um cêntimos), valor com IVA incluído.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Conservação e reabilitação de diversos pavimentos nas Trutas" – Concurso Público n.º 19/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por unanimidade dos presentes (23), e para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DIVERSOS PAVIMENTOS NAS TRUTAS" - CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2016, bem como a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros._____

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou ainda, e por unanimidade dos presentes (23) que, se fixasse o limite máximo do encargo em 2017 de 181.290,21 euros (cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa euros e vinte e um cêntimos), valor com IVA incluído, nos termos do disposto n.º 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho._____

PONTO 10 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SANTA ISABEL, RUA DO SALGUEIRO E RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO, nos termos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

-

“ Presente certidão de teor nº 51/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de outubro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que “(...)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(...).”

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais, aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015;

Considerando que, se pretende abrir procedimento de concurso público para "REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SANTA ISABEL, RUA DO SALGUEIRO E RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO", com um preço base 174.456,30 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 184.923,68 euros, para o qual não se aplica a autorização genérica prévia para a

assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/1/92 do Plano Plurianual de Investimentos;

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão foi proposto o reforço de dotação no Plano Plurianual de Investimentos, ação 2014/1/92 com a designação “REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DO SALGUEIRO”, com uma dotação de 185.000,00 euros para o ano de 2017;

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de “REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SANTA ISABEL, RUA DO SALGUEIRO E RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO”, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.

3. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 184.923,68 euros (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos), valor com IVA incluído.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Remodelação da rede de abastecimento de água na Rua Santa Isabel, Rua do Salgueiro e Rua D. João Pereira Venâncio.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por unanimidade dos presentes (23), e para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SANTA ISABEL, RUA DO SALGUEIRO E RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO, bem como a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou ainda, e por unanimidade dos presentes (23) que, se fixasse o limite máximo do encargo em 2017 de 184.923,68 euros (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos), valor com IVA incluído, nos termos do disposto n.º 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho. _

PONTO 11 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2017 A LIQUIDAR EM 2018.

“ Presente certidão de teor n.º 46/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 6 de outubro de 2016:

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2017 e anos seguintes;

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2017 a liquidar em 2018.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e aprovou, por unanimidade dos presentes (23), e para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2017 a liquidar em 2018. _____

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016 _____

ORDEM DE TRABALHOS

PONTO 1 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE 52 PRÉDIOS URBANOS, SITOS NO LUGAR DO CAMARNAL E APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea i), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

PONTO 2 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÕES E APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADITAMENTO, para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea i), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

PONTO 1 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE 52 PRÉDIOS URBANOS, SITOS NO LUGAR DO CAMARNAL E APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

“ Presente certidão de teor n.º 56/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 25 de novembro de 2016:

Considerando que, em 16 de junho de 2004, foi celebrado um contrato-promessa de compra e venda de 52 prédios urbanos, sitos no lugar do Camarnal, freguesia e concelho da Marinha Grande, que se dá por integralmente reproduzido e fica anexo.

Considerando que os 52 prédios urbanos estão, devida e integralmente identificados no documento complementar integrado no contrato-promessa de compra e venda.

Considerando que, na altura, o Instituto Nacional de Habitação (INH) se substituiu ao Município da Marinha Grande, na aquisição dos referidos prédios ao empreiteiro que os executou ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 159/2003, de 18 de julho;

Considerando que essa aquisição pelo INH visou ultrapassar o impasse então verificado e pressupunha que mais tarde o Município procedesse à compra dos fogos em causa, como esteve previsto desde o início;

Considerando que nessa sequência foi celebrado o identificado contrato-promessa que traduziu essas circunstâncias;

Considerando que o artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 159/2003, de 18 de julho, habilita o Município da Marinha Grande a adquirir ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IRHU) os 52 prédios urbanos em causa, o que, além do mais, decorre do contrato-promessa de 2004;

Considerando que se vem arrastando, desde há muito, o processo negocial com o IHRU, sem que tenha sido possível até agora estabelecer uma solução consensual e que acautele devidamente os interesses municipais;-

Considerando que após um esforço adicional foi possível acordar os termos da formalização definitiva da transação dos imóveis, em conformidade com comunicação do IHRU, de 18 de novembro de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa;

Considerando que o Município da Marinha Grande deve cumprir os compromissos que assume e que os prédios urbanos se destinam a alojar famílias em situação de vulnerabilidade económica e social, o que se reveste de um indiscutível interesse público municipal;

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea i), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para adquirir 52 (cinquenta e dois) prédios urbanos ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, nos exatos termos constantes da minuta de escritura pública de compra e venda, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa.

Mais delibera, ao abrigo das mesmas disposições legais, aprovar a minuta da escritura pública de compra e venda, já dada por reproduzida, a celebrar após a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas, e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, AUTORIZOU a aquisição de 52 (cinquenta e dois) prédios urbanos ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e APROVA a minuta da escritura pública de compra e venda a celebrar após a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas e que se anexa. _____

Esta deliberação foi tomada pela unanimidade dos presentes. (22 deputados) _____

PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÕES E APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADITAMENTO.

“ Presente certidão de teor n.º 57/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 25 de novembro de 2016:

Considerando que, em 16 de junho de 2004, foi celebrado um contrato-promessa de compra e venda de 52 prédios urbanos, sítos no lugar do Camarnal, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Considerando que, nos termos do contrato-promessa, deve atualizar-se o valor da comparticipação de que o Município beneficia;

Considerando que o valor da comparticipação passa a cifrar-se em 1.353.204,40 euros;

Considerando que após um esforço adicional foi possível acordar os termos da formalização definitiva da transação dos imóveis, em conformidade com comunicação do IHRU, de 18 de novembro de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa e que considera a atualização nos termos indicadas no aditamento;

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea i), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a minuta de aditamento ao contrato de comparticipação destinado à aquisição de 52 (cinquenta e dois) prédios urbanos, a celebrar com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, APROVOU E AUTORIZOU a minuta de aditamento ao contrato de comparticipação destinado à aquisição de 52 (cinquenta e dois) prédios urbanos, a celebrar com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. _____

Esta deliberação foi tomada pela unanimidade dos presentes. (22 deputados) _____

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016 _____

ORDEM DE TRABALHOS

1. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA VIDROME CÂNICA-METALOMECANICA VIDREIRA, LDA. - REQ. N. 1527/15, DATADO DE 20/10/2015 – PC N.º 287/2015, DATADO DE 06/08/2015 – ADENDA - de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ATIVIDADE FÍSICA/GÍMNICA (PSICOMOTRICIDADE) PARA OS JARDINS DE INFÂNCIA DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS NASCENTE E POENTE PARA O PERÍODO DE 3 DE JANEIRO A 16 DE JUNHO DE 2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO DOS CAMPOS DE TÊNIS – ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE - CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
4. ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE MAIO DE 2016, APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28 DE JUNHO DE 2016 – 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2016, ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 1, 170.º, n.º 1 e 171.º, n.º 3, todos do Código do Procedimento Administrativo; _____
5. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZIMG, de acordo a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como o n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro; _____
6. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, de acordo a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como o n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro; _____
7. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO, RESPEITANTE AO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA NÃO CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS- ARTIGO 127.º, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; _____
8. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 25.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 – 2.ª REVISÃO, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
9. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA OFICINA DA MÚSICA - CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
10. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA RUA MACHADO SANTOS, N.º 1 - CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
11. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A AQUISIÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA PARA OS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DA RUA MACHADO SANTOS E OFICINA DA MÚSICA - P.A. N.º 40/2015-AP/DOT, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
12. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO EDIFÍCIO DA IVIMA, - P.A. N.º 75/2012-AP/DOPP, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
13. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR DA ORDEM - CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
14. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O LARGO DA REPÚBLICA, EM VIEIRA DE LEIRIA - P.A. N.º

- 12/2015-AP/DOT, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
15. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE NO LARGO DA REPÚBLICA - FREGUESIA VIEIRA LEIRIA, CONCELHO DA MARINHA GRANDE – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 16. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE - P.A. N.º 81/2014-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 17. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS ARRANJOS EXTERIORES DA CAPELA DO PILADO - CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 18. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJECTO DA REDE ELÉCTRICA E TELEGESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO FURO SL6 DA PEDRULHEIRA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 19. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA/PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 20. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - AJUSTE DIRETO N.º 21/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 21. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AS OBRAS DE REABILITAÇÃO NO MUSEU DO VIDRO - CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 22. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO NERY CAPUCHO - P.A. N.º 14/2016-AP/DOT, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 23. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG) E PROJETO DA REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG, - P.A. N.º 15/2015, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 24. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES - P.A. N.º 9/2016-AP/DOT, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 25. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA "SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO PAVILHÃO N.º 3 DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES" - CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 26. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS CAMPOS DE JOGOS – TRABALHOS COMPLEMENTARES – MARINHA GRANDE – CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 27. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO - MARINHA GRANDE - CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 28. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REQUALIFICAÇÃO DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2015, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 29. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS 3 E 5 DOS ESTALEIROS MUNICIPAIS – AJUSTE DIRETO N.º 09/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 30. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LEVANTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES, CORTE, REVISÃO DE

- CORTE E REABERTURA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA OS ANOS DE 2016 E 2017 - P.A. N.º 93/2015-AP/DAM, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
31. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO REGULAMENTO MUNICIPAL SERVIÇOS ABAST.ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO RESÍDUOS URBANOS, ESTUDO DO TARIFÁRIO E ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO REGULAMENTO DE TARIFA, - P.A. N.º 68/2014-AP/DAM - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
32. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOM E LUMINOTECNIA PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS A REALIZAR NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS, P/O PERÍODO PREVISTO DE 1 DE MARÇO 2015 DE 31 DE MARÇO DE 2017, - P.A. N.º 9/2015-AP/DCD, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
33. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AP/DAM/RH – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PARA O PERÍODO DE OUTUBRO/2014 A SETEMBRO/2017 PARA 285 FUNCIONÁRIOS,- P.A. N.º 37/2014, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
34. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS SERVIÇOS DE ALUGUER DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES - P.A. N.º 45/2015 – AP/DFTI, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
35. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS URBANAS DA TUMG PARA O ANO LETIVO 2016/2017, - P.A. N.º 38/2016-AP/DCD, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
36. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: ACESSO AO REFEITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE – ANO LETIVO 2016/2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
37. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A ALUNOS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VIEIRA DE LEIRIA, EB1 DA PASSAGEM E EB1 ANTÓNIO VITORINO PARA O ANO LECTIVO 2016/2017, - P.A. N.º 47/2016 - AP/DCD, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
38. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE LANCHES E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA O ANO LETIVO 2016/2017, - P.A. N.º 27/2016-AP/DCD, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
39. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA FRANQUIA CONTRATUAL RELATIVA A SINISTRO OCORRIDO / PARTICIPADO ATÉ 31/12/2014 - TENTATIVA DE FURTO NA ESCOLA DO 1º CICLO DA AMIEIRA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
40. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2015, - P.A. N.º 74/2014-AP/DFTI, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
41. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2016,- P.A. N.º 100/2015-AP/DFTI, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
42. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONCELHO DA MARINHA GRANDE, - P.A. N.º 68/2015-AP/DISU, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
43. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA AQUAMATRIX PARA OS ANOS 2016 E 2017, - P.A. N.º 101/2015-AP/DAM, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
44. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA REDE ELÉTRICA PARA ESPAÇO VOCACIONADO À COLEÇÃO VISITÁVEL DO FUTURO MUSEU DA INDÚSTRIA DOS MOLDES, NO EDIFÍCIO DA

- RESINAGEM -PRAÇA STEPHENS, MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
45. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DE DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 9 MESES COM INÍCIO PREVISTO PARA 1 DE FEVEREIRO DE 2017, - P.A. N.º 92/2016-AP/DAM, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
46. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE E EMISSÃO DE CARTÕES PARA O ANO LETIVO 2016/2017 -P.A. N.º 65/2016-AP/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
47. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2017: GRANDE OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. _____
48. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais. _____
49. APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25.º do n.º 2 alínea c) do RJAL. _____

Antes da discussão do ponto um, o Sr. Deputado Frederico Manuel Gomes Barosa comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69º, n.º1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais. _____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento do Sr. Deputado, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia. _____

PONTO 1 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA VIDROMECAÂNICA-METALOMECAÂNICA VIDREIRA,LDA. - REQ. N. 1527/15, DATADO DE 20/10/2015 – PC N.º 287/2015, DATADO DE 06/08/2015 – ADENDA, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor nº58/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de novembro de 2016:

Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1527/15, datado de 20-10-2015, apresentado por Vidromecânica - Metalomecânica Vidreira, Lda, com o NIPC 501630341, com sede na rua Central, n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, no qual esta empresa solicita a retificação da área de ampliação da sua unidade industrial, constante na deliberação de reconhecimento de interesse público municipal, tomada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 21-09-2015, de 1.510,00 m2 para 2.485,00 m2;

Presente deliberação tomada em reunião de Câmara de 12/11/2015, submetendo à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 a proposta de reconhecimento de interesse público municipal, com a alteração da área de ampliação requerida;

Presente deliberação tomada em Assembleia Municipal, de 23 de novembro de 2015, a aprovar a proposta de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do estabelecimento industrial em causa;

Presente informação técnica datada de 14/11/2016, reportando que a ampliação requerida viola, para além do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do regulamento do PDM, a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo regulamento, por se verificar que a mesma se desenvolve em área não urbanizável e apresenta afastamentos às extremas do terreno inferiores ao limite mínimo de 15 m estabelecido neste articulado regulamentar;

Considerando que:

- A Assembleia Municipal, na sua sessão de 23-11-2015, deliberou reconhecer, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, o interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial, sito na rua Central, n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de Vidromecânica – Metalomecânica Vidreira, Lda, em mais 2.485,00 m2, passando a área do mesmo a perfazer um total de 7.063,00 m2, contrariando o disposto no n.º 10 do artigo 5.º do regulamento do PDM da Marinha Grande ao estabelecer um índice de construção bruto superior ao estabelecido nessa norma;

- Na apreciação desta alteração não se detetou que a configuração decorrente da ampliação pretendida ultrapassa os limites da zona urbana do aglomerado da Garcia, desenvolvendo-se em área não urbanizável, contrariando outra norma do mesmo instrumento de gestão territorial, designadamente o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do regulamento do PDM da Marinha Grande, ao estabelecer um afastamento de 9,00 m entre a futura ampliação e os limites do terreno, inferior aos 15,0 m definidos por esta norma;

- Esta questão não altera os fundamentos que estiveram na base da deliberação de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial, tomada pela Assembleia Municipal em 23-11-2015;

A Câmara Municipal delibera, em complemento da deliberação tomada a 12-11-2015, acrescentar que: “- A ampliação determinará igualmente que a unidade industrial se desenvolva para fora dos limites estabelecidos pelo PDM para a zona urbana do aglomerado da Garcia, propondo a sua ampliação em espaço não urbanizável, com afastamentos de 9 m às extremas do terreno, inferiores ao limite mínimo de 15 m estabelecido para a construção neste espaço, pelo que violará a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;”

Delibera, igualmente, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º, submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, deliberou aprovar a ADENDA à deliberação aprovada na sessão ordinária de 23.11.2015 e que se transcreve:

“ A ampliação do estabelecimento industrial, propriedade de VIDROMECAÂNICA – METALOMECAÂNICA VIDREIRA, LDA., com sede na Rua Central, n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, sito na mesma morada, para além de violar o disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande viola, igualmente a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento, por se desenvolver para fora dos limites estabelecidos por esse Plano para a zona urbana do aglomerado da Garcia, estendendo-se em espaço não urbanizável, com afastamentos de 9 metros às extremas do terreno, inferiores ao limite mínimo de 15 metros estabelecido naquela norma para a construção neste espaço.”

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes com 23 votos a favor. __

PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ATIVIDADE FÍSICA/GIMNICA (PSICOMOTRICIDADE) PARA OS JARDINS DE INFÂNCIA DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS NASCENTE E POENTE PARA O PERÍODO DE 3 DE JANEIRO A 16 DE JUNHO DE 2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor n.º59/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de novembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99,759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DCD – Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, para a realização de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços de “Atividade física/gimnica (Psicomotricidade) para os jardins de infância dos agrupamentos de escolas nascente e poente para o período de 3 de janeiro a 16 de junho de 2017”, atenta a informação n.º 1/1786/2016 e requisição interna n.º 20655/2016.

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2016, foi aprovada a dotação para a assunção de despesa no ano de 2017 para o serviço a contratar, o montante de 27.500

euros na ação 2015/A/76 – “Promoção e desenvolvimento de atividades físico-motoras para o ensino pré-escolar e 1.º ciclo no ano letivo 2016/2017”.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”. Considerando que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi aprovado o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/76 com uma dotação inicial de 27.500 e uma dotação corrigida de 32.000 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais, aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, o que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Atividade física/gimnica (Psicomotricidade) para os jardins de infância dos agrupamentos de escolas nascente e poente para o período de 3 de janeiro a 16 de junho de 2017”, até ao valor de 3.788,40 euros (três mil, setecentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por unanimidade, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ATIVIDADE FÍSICA/GIMNICA (PSICOMOTRICIDADE) PARA OS JARDINS DE INFÂNCIA DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS NASCENTE E POENTE PARA O PERÍODO DE 3 DE JANEIRO A 16 DE JUNHO DE 2017”, até ao valor de 3.788,40 euros (três mil, setecentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos) para o ano de 2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual. _____

PONTO 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO DOS CAMPOS DE TÊNIS – ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE - CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº60/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de novembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando o Despacho de Adjudicação n.º 466/2016 de 08/novembro para a empreitada de "Reabilitação dos campos de ténis – zona desportiva da Marinha Grande" - Concurso Público n.º 14/2016, pelo valor de 124.825,74 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 132.315,28 euros.

“(…) Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de dotação no montante de 1.845,00 euros para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/I/136 do Plano Plurianual de Investimentos. (...)”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

“(…) Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, foi aprovado o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/I/136 com uma dotação inicial de 1.845,00 e uma dotação corrigida de 198.679,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015. (...)”

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais, aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

- 1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "Reabilitação dos campos de ténis – zona desportiva da Marinha Grande" - Concurso Público n.º 14/2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*
- 2. Autorização para a adjudicação do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.*
- 3. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 132.315,28 euros (cento e trinta e dois mil, trezentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos), valor com IVA incluído.*

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, por unanimidade:

- 1. A assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "REABILITAÇÃO DOS CAMPOS DE TÊNIS – ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE" - concurso público n.º 14/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;**
- 2. A adjudicação do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que, os encargos previstos, para o ano de 2017, excedem o limite de 99.759,58 euros.**
- 3. A fixação do limite máximo do encargo em 2017, em 132.315,28 euros (cento e trinta e dois mil, trezentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos), valor com IVA incluído, nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho._____**

PONTO 4 - ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE MAIO DE 2016, APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28 DE JUNHO DE 2016 – 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2016, ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 1, 170.º, n.º1 e 171.º, n.º3, todos do Código do Procedimento Administrativo.

“Presente certidão de teor nº61/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 5 de dezembro de 2016:

A Assembleia Municipal, em sessão de 28 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por maioria em 25 de maio de 2016, aprovou a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2016.

Conforme consta do texto da deliberação, nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterado pela Assembleia Municipal.

A alteração em questão não se traduzia num aumento da despesa com pessoal e número de postos de trabalho, pois, apesar de prever a criação de dois novos lugares, a preencher mediante recrutamento a termo resolutivo para o desenvolvimento do projeto das Comemorações do Centenário, eliminava o posto de trabalho 30 e um dos lugares do posto de trabalho 37, referentes a trabalhadores que haviam deixado de exercer funções em janeiro do corrente.

A proposta de alteração ao mapa de pessoal foi, ao nível do serviço de Recursos Humanos, concomitante com a apresentação da proposta de revisão ao orçamento das despesas correntes com pessoal, uma vez que carecia de ajustamento do quadro plurianual de programação orçamental.

Todavia, aquando do agendamento dos assuntos a serem presentes à reunião de câmara de 25 de maio, a revisão aos documentos previsionais acabou por não ser incluída, e o ponto relativo à alteração do mapa de pessoal, não foi retirado da ordem do dia. Por outro lado, a questão em concreto deixou de fazer parte das prioridades do Executivo e a revisão aprovada pela Assembleia Municipal em 28 de outubro de 2016, também não teve em consideração o reforço de dotação para fazer face à alteração ao mapa de pessoal. Tal situação resulta num vazio legal decorrente de ausência de enquadramento orçamental.

Assim, considerando o exposto, a Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 1, 170.º, n.º 1 e 171.º, n.º 3, todos do Código do Procedimento Administrativo, delibera proceder à anulação administrativa da deliberação da Câmara Municipal de 25 de maio de 2016, e submeter à Assembleia Municipal a anulação administrativa da deliberação que, com o mesmo objeto, foi tomada em sessão de 28 de junho de 2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 1, 170.º, n.º 1 e 171.º, n.º 3, todos do Código do Procedimento Administrativo, deliberou aprovar a anulação administrativa da deliberação referente ao ponto seis da ordem de trabalhos da sessão ordinária de 28 de junho de 2016: - 1.ª alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2016._____

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com 15 votos a favor e 9 abstenções (PS)._____

PONTO 5 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZIMG de acordo a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como o n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

“ Presente certidão de teor nº62/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 15 de dezembro de 2016:

O concelho da Marinha Grande é um concelho reconhecidamente industrial, com predominância de indústrias que se podem agregar em duas tipologias distintas, sendo que, somente, uma destas se

assume, desde já, como um cluster, e que é a relativa aos moldes, ferramentas especiais e plásticos, o que reforça o peso da Marinha Grande na competitividade sub-regional e nacional.

Ao longo dos anos muitas foram as mudanças. À indústria frágil dos primeiros anos, vencidas algumas dificuldades, como eram os reduzidos conhecimentos na área, escassa formação escolar e débil tecnologia, contrapõe-se hoje uma indústria em expansão, resultado da experiência adquirida e dos esforços realizados para a tornar cada vez mais competitiva, em clara ascensão, e que apresenta perspectivas otimistas da procura em termos internacionais que, aliada às sinergias criadas na região, poderão colocá-la na vanguarda da competitividade, no setor em que se vem afirmando.

Este sector tem sido sujeito a enormes esforços de investimentos apresentando transformações significativas, nomeadamente no que se refere ao nível da qualidade e da certificação, assim como à entrada no domínio dos plásticos técnicos.

O dinamismo da indústria de plásticos (de injeção) na Marinha Grande é indissociável da existência de uma indústria de moldes fortemente competitiva no mercado internacional e, conseqüentemente, bastante exportadora.

Reconhece-se, deste modo, a especialização de um território, em particular na área dos moldes, com a presença de entidades de apoio à investigação e desenvolvimento e inovação de referência, tais como centros tecnológicos, incubadoras, associações empresariais e laboratórios, grande parte dos quais se localiza na Marinha Grande. Adicionalmente é, em grande medida, em setores com forte presença na Marinha Grande - vidro, veículos automóveis (incluindo peças e ferramentas) e o plástico e suas obras - que se reconhece maior capacidade de conquistar quotas de mercado a nível internacional.

Aquando da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, as indústrias localizadas no território do concelho da Marinha Grande, em determinadas situações bloqueadas ou com desconformidades com o Instrumento de Gestão Territorial em vigor – neste caso o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande - vislumbraram nesse diploma, a possibilidade de resolução de problemas e a possibilidade de dar resposta às suas necessidades de expansão, tendo dado entrada nesta Câmara Municipal diversos pedidos de regularização.

Todos eles mereceram, por parte da Assembleia Municipal, a emissão de declaração de interesse público municipal, por os estabelecimentos ou explorações em causa contribuírem para a criação de emprego, permitindo o desenvolvimento económico do concelho e aumentando, conseqüentemente, o bem-estar da população.

O diploma em apreço (de onde serão retiradas todas as normas sem identificação de origem) refere no seu preâmbulo que a criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego e estabelece, com caráter extraordinário:

1- *O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;*

2- *O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.*

Este regime aplica-se a atividades industriais, atividades pecuárias e operações de gestão de resíduos (com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estendeu-se à atividade agropecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura) e obriga os interessados a submeterem os seus pedidos de regularização à entidade coordenadora ou licenciadora, que, em certos casos é a Câmara

Municipal, instruindo o respetivo processo, no que diz respeito à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, com uma deliberação fundamentada, de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Sempre que a localização do estabelecimento ou exploração ou a alteração e ampliação dos mesmos estejam em desconformidade com aqueles instrumentos, servidão ou restrição, cabe, em sede de conferência decisória, à respetiva entidade coordenadora ou licenciadora, em conjunto com as entidades previstas no n.º 3 do artigo 9.º, tomar ao abrigo do artigo 11.º, depois de o apreciar, uma deliberação final sobre o pedido de regularização.

A deliberação favorável ou favorável condicionada constitui, nos termos do n.º 6 do referido artigo 11.º, título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade.

Nos casos em que aquelas deliberações tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares, a Câmara Municipal deve promover, de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º, a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial em causa, de modo a contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração.

Tendo já sido tomada, em alguns casos, a referida deliberação, cabe, agora, proceder à alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, em moldes que permitam acolher as pretensões que obtiveram ou venham a obter, em sede de conferência decisória, deliberação favorável ou favorável condicionada.

O projeto de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande foi, em cumprimento do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicável, com as devidas adaptações, por força do já citado n.º 2 do artigo 12.º, sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis, tendo para o efeito sido publicitado em edital nos lugares de costume, sítio da Internet do Município e no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro – edital (extrato) n.º 952/2016.

No período em apreço, que decorreu entre os dias 14 de novembro de 2016 até 06 de dezembro de 2016, não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que a Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, apresentar à Assembleia Municipal, órgão competente, de acordo de acordo a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei n.º 75/2013, n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a seguinte proposta de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande

O artigo 2.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

1 – [anterior corpo do artigo]

2 – Os parâmetros referidos no número anterior, bem como os parâmetros do quadro de lotes constante da planta de síntese anexa ao presente regulamento, não se aplicam às edificações ou outras operações urbanísticas que integrem os estabelecimentos abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado neste diploma, deliberação favorável ou favorável condicionada.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei n.º 75/2013, n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, apreciou e aprovou por unanimidade, a seguinte proposta de ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande

O artigo 2.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

1 – [anterior corpo do artigo]

2 – Os parâmetros referidos no número anterior, bem como os parâmetros do quadro de lotes constante da planta de síntese anexa ao presente regulamento, não se aplicam às edificações ou outras operações urbanísticas que integrem os estabelecimentos abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado neste diploma, deliberação favorável ou favorável condicionada.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República. _____

PONTO 6 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, de acordo a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como o n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

“ Presente certidão de teor nº63/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 15 de dezembro de 2016:

O PDM da Marinha Grande entrou em vigor a 21 de Abril de 1995 com a publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, de 21 de abril, objeto de uma alteração, ratificada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/98, de 10 de dezembro, publicada no Diário da República, n.º 300, de 30 de dezembro 1998, pelo que de acordo com a legislação em vigor a sua revisão tornou-se obrigatória.

A Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião de 10 de janeiro de 2013, deliberou dar início ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, com base nos pressupostos do relatório fundamentado de avaliação de execução do Plano Diretor Municipal em vigor e da proposta de metodologia, presentes e aprovados na mesma reunião.

Foi também deliberado fixar o prazo de 4 anos para elaboração da respetiva revisão, a contar daquela deliberação, bem como um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do respetivo aviso no Diário da República, para o período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Foi publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 25 — 5 de fevereiro de 2013, o Edital (extrato) n.º 137/2013, relativo ao início do processo de revisão do Plano Diretor Municipal. Foi igualmente dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDRC) da deliberação de início da Revisão do PDM.

Apesar do Plano Diretor Municipal se encontrar em revisão, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, as indústrias localizadas no território do concelho da Marinha Grande, em determinadas situações bloqueadas ou com desconformidades com o Instrumento de Gestão Territorial em vigor — neste caso o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande - vislumbraram nesse diploma, a possibilidade de resolução de problemas e a possibilidade de dar resposta às suas necessidades de expansão, tendo dado entrada nesta Câmara diversos pedidos de regularização.

Todos eles mereceram, por parte da Assembleia Municipal, a emissão de declaração de interesse público municipal, por os estabelecimentos ou explorações em causa contribuírem para a criação de emprego, permitindo o desenvolvimento económico do concelho e aumentando, conseqüentemente, o bem-estar da população.

O diploma em apreço (de onde serão retiradas todas as normas sem identificação de origem) refere no seu preâmbulo que a criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego e estabelece, com carácter extraordinário:

1- O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

2- O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

Este regime aplica-se a atividades industriais, atividades pecuárias e operações de gestão de resíduos (com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estendeu-se à atividade agropecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura) e obriga os interessados a submeterem os seus pedidos de regularização à entidade coordenadora ou licenciadora, que, em certos casos é a Câmara Municipal, instruindo o respetivo processo, no que diz respeito à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, com uma deliberação fundamentada, de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Sempre que a localização do estabelecimento ou exploração ou a alteração e ampliação dos mesmos estejam em desconformidade com aqueles instrumentos, servidão ou restrição, cabe, em sede de conferência decisória, à respetiva entidade coordenadora ou licenciadora, em conjunto com as

entidades previstas no n.º 3 do artigo 9.º, tomar ao abrigo do artigo 11.º, depois de o apreciar, uma deliberação final sobre o pedido de regularização.

A deliberação favorável ou favorável condicionada constitui, nos termos do n.º 6 do referido artigo 11.º, título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade.

Nos casos em que aquelas deliberações tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares, a Câmara Municipal deve promover, de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º, a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial em causa, de modo a contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração.

Tendo já sido tomada, em alguns casos, a referida deliberação, cabe, agora, proceder à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, em moldes que permitam acolher as pretensões que obtiveram ou venham a obter, em sede de conferência decisória, deliberação favorável ou favorável condicionada.

O projeto de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal foi, em cumprimento do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicável com as devidas adaptações por força do já citado n.º 2 do artigo 12.º, sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis, tendo para o efeito sido publicitado através de edital nos lugares de costume, sítio da Internet do Município e no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2016 - edital (extrato n.º 951/2016) – retificado pela declaração de retificação n.º 1184/2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016.

No período em apreço, que decorreu entre os dias 14 de novembro de 2016 a 06 de dezembro de 2016, não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que a Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, apresentar à Assembleia Municipal, órgão competente, de acordo a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei n.º 75/2013, n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a seguinte proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal

O artigo 2.º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.

5 – [Anterior n.º 4]

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, apreciou e aprovou por unanimidade a seguinte proposta de ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal

O artigo 2.º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.

5 – [Anterior n.º 4]

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República. _____

PONTO 7 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO, RESPEITANTE AO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA NÃO CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS- ARTIGO 127.º, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº64/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 15 de dezembro de 2016:

1. Seis anos após a publicação do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, e três anos volvidos sobre a sua última alteração, urge proceder à alteração do artigo 127.º daquele Regulamento, com a epígrafe “Cálculo do valor da compensação em numerário”, que a manter-se na sua redação atual, traz graves prejuízos para o concelho, tanto a nível económico, como social;

2. A atividade desenvolvida no Concelho da Marinha Grande pelos mais variados agentes económicos, relativa a operações urbanísticas, é regulamentada, sem prejuízo das normas e legislação de âmbito nacional, pelas disposições constantes no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (adiante designado como RMEU).

3. A redação atual do RMEU foi aprovada em Assembleia Municipal da Marinha Grande, reunida em sessão ordinária de 30 de abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal datada de 22 de abril de

2013 após submissão a apreciação pública, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro, tendo sido alvo de publicação pelo Edital n.º 225/2013 no Diário da República – 2ª Série, n.º 104, de 30 de maio, dando cumprimento ao n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal.

4. De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEU, as operações urbanísticas referentes a “(...) armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com planos de pormenor eficazes, com áreas totais de construção superiores a 1000m (...)” são consideradas, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44º do RJUE, como operações de impacto relevante.

5. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro de 2014, o RJUE sofreu a sua décima terceira alteração, estando atualmente em vigor esta última redação.

6. Conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 44º do RJUE, “(...) o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacto relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento (...)”, nos termos a definir em regulamento municipal.

7. Esta situação implica a obrigatoriedade de, em operações urbanísticas que resultem em edifícios destinados a armazém ou indústria, localizados fora de zonas industriais com planos de pormenor eficazes (que no concelho se cingem às zonas industriais da Marinha Grande e de Vieira de Leiria), com uma área de construção superior a 1.000 m², os seus promotores cederem ao Município parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

8. Não há lugar à cedência destas parcelas ou infraestruturas, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, caso “(...) o prédio a lotear já esteja servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º (do RJUE) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...)”, “(...)ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal (...)”.

9. A fórmula a aplicar atualmente para o cálculo da compensação pela não cedência, constante no artigo 127º do RMEU é $C = C_1 + C_2$, em que C_1 é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local e C_2 é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

10. O cálculo de C_1 segue a fórmula $C_1 = [(A_1 + A_2) \times K_5 \times V]/4$, em que A_1 e A_2 , em m², são os valores da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, respetivamente, para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamento de utilização coletiva, calculados de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor (Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março), o valor de K_5 considerado resulta da localização da unidade industrial, de acordo com o disposto no quadro IV do art.º 127º do RMEU e V corresponde ao valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixado anualmente por portaria publicada para o efeito.

11. A aferição do valor correspondente a C_2 decorre da aplicação da fórmula $C_2 = 0,15 L \times l \times K_6 \times V$, em que L é o comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, l é o valor fixo de 3,25m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos, K_6 é o coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de

águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamento e passeios e toma os valores constantes do Quadro V do artigo 127º do RMEU e V é, mais uma vez, o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

12. Uma avaliação continuada às situações resultantes da aplicação prática do RMEU, ao longo da sua vigência, mais concretamente ao nível dos valores que decorrem de C₂, permite aferir que a sua fórmula introduz um fator que distorce a relação entre a operação urbanística e respetivo custo e o valor da compensação a prestar ao Município pela não cedência das referidas infraestruturas, uma vez que se cinge unicamente à extensão da totalidade do comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, definida pelo parâmetro “L”, independentemente da dimensão da intervenção ou da sua implicação nas infraestruturas existentes.

13. Como resultado desta situação, criam-se situações de flagrante desigualdade, como se exemplifica:

13.1.- No prédio “X”, situado na restante área urbana do aglomerado urbano da Marinha Grande, mas fora de qualquer Plano de Pormenor em vigor, que apresenta uma frente urbana com 20 m, servido de todas as infraestruturas urbanas, existe um edifício destinado a indústria com uma área de construção de 1.000,00 m², cujo titular pretende ampliar em 100 m²;

13.2.- No prédio “Y”, situado à semelhança do “X” na restante área urbana do aglomerado urbano da Marinha Grande, mas fora de qualquer Plano de Pormenor em vigor, que apresenta uma frente urbana com 200 m, servido por todas as infraestruturas urbanas, existe um edifício industrial igualmente com 1.000,00 m², que o respetivo titular pretende, também, ampliar em 100,00 m².

13.3.- Tanto num caso como no outro, encontramos-nos perante uma operação urbanística de dimensão relevante, uma vez que os dois prédios se enquadram no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEU, ao passarem a ter, com a operação, mais de 1.000,00 m² de área de construção;

13.4.- A taxa pela emissão do respetivo título habilitante (alvará de licenciamento), determinada nos termos do Quadro VI do Anexo I do RMEU, é idêntica para os dois e terá o valor de 425,00€;

13.5.- A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, designada como TU, determinada de acordo com o artigo 122º do RMEU, por se tratar de uma operação urbanística de dimensão relevante, é igual nos dois casos, e apresentará o valor de 937,46 €;

13.6.- Num e noutro caso, a área de cedência a contemplar com a operação será, de acordo com o disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, de 23,00 m² para espaços verdes e 10,00 m² para equipamento, num total de 33,00 m², não havendo lugar a cedência de infraestruturas.

13.7.- Nas duas situações não se justifica a cedência de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e de equipamento público no local ou de infraestruturas, pelo que é devida a compensação ao Município estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, cujo valor decorre dos termos do artigo 127º e seguintes do RMEU.

13.8.- A fórmula a aplicar atualmente para o cálculo da compensação pela não cedência, constante no artigo 127º do RMEU é $C = C_1 + C_2$, em que C₁ é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos

no local e C_2 é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

13.9.- Neste contexto, o valor de C_1 , nos termos estabelecidos no n.º 10 da presente informação, para os dois casos, é de $[(23+10) \times 0,1 \times 482,40]/4 = 397,98$ €, o que significa que o valor a prestar por cada m² de terreno não cedido será de 12,06 €.

13.10.- A aplicação da fórmula relativa a $C_2 = 0,15 \times l \times l \times K_6 \times V$, nos termos enunciados no n.º 11 desta informação, resulta nos seguintes valores:

a) Para o prédio "X", $C_2 = 0,15 \times 20 \times 3,25 \times 0,38 \times 482,40 \text{€} = 1.787,29$ €;

b) Para o prédio "Y", $C_2 = 0,15 \times 200 \times 3,25 \times 0,38 \times 482,40 \text{€} = 17.872,92$ €, o que resulta num valor para compensação pela não cedência de infraestruturas 10 vezes superior ao do prédio "X", quando nos encontramos perante operações idênticas a realizar em prédios cujas infraestruturas públicas de apoio são iguais.

14. A este respeito importa igualmente referir que o valor das taxas e compensações devidas para a construção prevista no número anterior varia entre 3.547,73€ para a ampliação de 100 m² a realizar no terreno "X" e os 19.633,36 €, para a mesma operação no terreno "Y", sem qualquer outra justificação para tão grande diferença que não seja o fator decorrente da dimensão das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, designado como "L".

15. Verifica-se assim que este fator "L" introduz uma variação que é alheia ao objeto e à substância da operação urbanística em si, acrescentando uma ponderação que decorre unicamente da dimensão das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, sem que se estabeleça uma relação direta entre essa dimensão e a das infraestruturas necessárias à prossecução da referida operação urbanística.

16. Ao retirar este fator "L" da equação, verifica-se que o valor da compensação pela não cedência de infraestruturas – C_2 – será, para as duas operações urbanísticas tomadas como exemplo, definido pela nova fórmula $C_2 = l \times K_6 \times V$, em que l é o valor fixo de 3,25m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos, K_6 é o coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamento e passeios e toma os valores constantes do Quadro V do artigo 127º do RMEU e V é, mais uma vez, o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

17. Num e noutro caso, o valor final da compensação pela não cedência de infraestruturas será o seguinte: $C_2 = 3,25 \times 0,38 \times 482,40 = 595,76$ €, o que somado ao valor de C_1 resultará num valor final de compensação pela não cedência de parcelas para espaços verdes, equipamento e de infraestruturas, em que "C" totaliza o valor de 993,74 €, sendo que este valor final passará a ter uma relação direta e estrita aos dois fatores principais que devem nortear o seu cálculo: a dimensão da área a ceder para espaços verdes e equipamento e o grau de infraestruturização existente no local.

18. As questões relativas à realidade socioeconómica associada à atividade industrial, nomeadamente no que se reporta à captação de investimento e ao apoio à criação de novas unidades produtivas na Marinha Grande, como instrumento de combate ao desemprego e, sobretudo de atração de quadros técnicos intermédios e superiores, com reflexos diretos e indiretos na melhoria da qualidade de vida e de oportunidades para fixação e desenvolvimento da população no nosso Concelho, implica a criação de mecanismos e políticas de atração de investimento, o que choca frontalmente com as disposições decorrentes da fórmula atualmente constante no artigo 127º do RMEU para a definição da compensação pela não cedência de infraestruturas.

19. Com vista à correção desta situação, geradora de desigualdades, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a proposta de alteração ao artigo 127.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, suprimindo o fator “L”, constante da fórmula $C_2 = 0,15 L \times l \times K_6 \times V$, respeitante ao cálculo da compensação devida pela não cedência de infraestruturas, por o mesmo introduzir desigualdades nos montantes a pagar pelos titulares de operações urbanísticas situadas em prédios servidos pelo mesmo tipo de infraestruturas, mas que se veem penalizados por os mesmos confrontarem com extensões diferentes de arruamentos.

Com esta alteração “C2” passa a refletir o grau real de infraestruturização, independentemente da dimensão da confrontação.

20. Durante o período de discussão pública foram apresentadas três sugestões, designadamente:

20.1.- Registo de entrada E/10147/2016, datada de 06/12/2016 – Propõe, no âmbito de um processo a tramitar atualmente na Câmara, relativo ao licenciamento da construção de uma edificação destinada à instalação de uma atividade económica, que o cálculo do valor da compensação devida pela não cedência de infraestruturas seja efetuado nos termos da nova redação da fórmula relativa ao fator C2;

20.2.- Registo de entrada E/10148/2016 datada de 06/12/2016 – Propõe que se aplique a nova redação da fórmula referente ao fator C2 aos processos de licenciamento atualmente em curso na Câmara Municipal, invocando razões que se prendem com os custos temporais, financeiros e administrativos, decorrentes do facto de se verificar que os titulares desses processos se verão obrigados a desistir dos mesmos enquanto aguardam a entrada em vigor da nova redação, para apresentarem, já sob a vigência desta, novo pedido.

20.3.- Registo de entrada E/1050/2016, datada de 07/12/2016 – Propõe que a nova redação da fórmula relativa ao fator C2, se aplique aos processos atualmente em tramitação administrativa, entendendo como abrangidos por esta situação os processos para os quais não tenha sido levantada a licença respetiva, alegando que a sua aplicação nestes termos constitui um claro incentivo aos respetivos promotores;

21. Todas as sugestões convergem no sentido de abranger, no âmbito da alteração do citado artigo 127.º, os processos de licenciamento em curso à data da entrada em vigor da nova redação.

22. A alteração proposta visa esbater diferenças de tratamento e uniformizar critérios de avaliação, para além de fomentar a atratividade do Concelho para a fixação de empreendimentos cujo impacto na economia e no desenvolvimento social é relevante;

23. Esta medida permitirá agilizar e melhorar os custos de contexto que as empresas que pretendem investir no Concelho da Marinha Grande suportam, ao instalarem-se neste território, gerando mais-valias a médio e longo prazo na fixação de pessoas e equipamentos de várias ordens, com a subsequente melhoria das condições de vida para a população em geral;

24. A presente proposta, porque mais favorável e mais justa, ao considerar o grau real de infraestruturização, coaduna-se de forma mais clara com a realidade, devendo aplicar-se aos procedimentos em curso;

25. Deverão entender-se como procedimentos em curso, todos aqueles sobre os quais ainda não foi proferida uma deliberação final de licenciamento;

Tudo ponderado, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, apresentar à Assembleia Municipal, órgão competente, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, para aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município, a proposta de:

- Alteração da fórmula vertida no artigo 127.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, referente ao valor em numerário, da compensação devida ao

Município, quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, passando a mesma a ser a seguinte:

$$C_2 = l \times K_6 \times V$$

- A presente alteração aplica-se aos procedimentos em curso na Câmara Municipal, à data da entrada em vigor da presente alteração.

Reproduz-se, na íntegra, o artigo 127.º:

“Artigo 127.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C_1 + C_2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;

C₁ — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C₂ — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de C₁:

$$C_1 = [(A_1 + A_2) \times K_5 \times V] / 4$$

em que:

A₁ (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

A₂ (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

K₅ — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;

V (euros/m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País

QUADRO IV

Zonas	Valores de K ₅
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05

Cálculo do valor de C₂:

$$C_2 = l \times K_6 \times V$$

em que:

l (m) — Valor fixo de 3,25 m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos;- ----

--K₆ — Coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamentos e passeios e toma os valores constantes do Quadro V;

V (euros/ m2) — Valor em euros/m2 para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO V

<i>Infraestruturas</i>	<i>Valores de K6</i>
<i>Rede de abastecimento de águas</i>	<i>0,14</i>
<i>Rede de drenagem de águas residuais</i>	<i>0,10</i>
<i>Rede de drenagem de águas pluviais</i>	<i>0,06</i>
<i>Estacionamento público/Passaios</i>	<i>0,05</i>
<i>Arruamento pavimentado betuminoso</i>	<i>0,03</i>

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu uma declaração de voto, bem como a Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira, tendo esta última sido subscrita pelo Sr. Presidente.”

A Assembleia Municipal, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, apreciou e aprovou por unanimidade, o seguinte PROJETO DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO, RESPEITANTE AO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA NÃO CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS- ARTIGO 127.º:

- Alteração da fórmula vertida no artigo 127.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, referente ao valor em numerário, da compensação devida ao Município, quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, passando a mesma a ser a seguinte:

$$C_2 = l \times K_6 \times V$$

- A presente alteração aplica-se aos procedimentos em curso na Câmara Municipal, à data da entrada em vigor da presente alteração.
Reproduz-se, na íntegra, o artigo 127.º:

“Artigo 127º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C_1 + C_2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;

C₁ — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C₂ — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de C1:

$$C_1 = [(A_1 + A_2) \times K_5 \times V] / 4$$

em que:

A₁ (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

A₂ (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

K₅ — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

QUADRO IV

Zonas	Valores de K ₅
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05

Cálculo do valor de C2:

$$C_2 = l \times K_6 \times V$$

em que:

l (ml) — Valor fixo de 3,25 m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos;

K₆ — Coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamento e passeios e toma os valores constantes do Quadro V;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO V

Infraestruturas	Valores de K ₆
-----------------	---------------------------

Rede de abastecimento de águas	0,14
Rede de drenagem de águas residuais	0,10
Rede de drenagem de águas pluviais	0,06
Estacionamento público/Passeios	0,05
Arruamento pavimentado betuminoso	0,03

PONTO 8 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA 25.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 – 2.ª REVISÃO nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

“Presente certidão de teor nº65/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Presente proposta da 25.ª Modificação, 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 0,00 euros nos reforços e 0,00 euros nas anulações;

2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016, sem alterações nos reforços e nas anulações no ano de 2016; com reforço de dotação em 2017 no valor de 889.691,00 euros e anulações de dotação em 2017 no valor de 889.691,00 euros;

2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2016, sem alterações nos reforços e nas anulações no ano de 2016; com reforço de dotação em 2017 no valor de 182.008,00 euros e anulações de dotação em 2017 no valor de 182.008,00 euros;

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e aprovou por unanimidade, a 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. _____

PONTO 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA OFICINA DA MÚSICA - CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº66/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Remodelação e ampliação de Edifício para Oficina da Música" - Concurso Público n.º 06/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 139/2016 de 22 de abril, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 200.000,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 212.000,00 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 172.051,39 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2013/1/2 com a designação “Construção da Oficina da Música”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2013/I/2 para uma dotação corrigida de 176.160,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Remodelação e ampliação de Edifício para Oficina da Música" - Concurso Público n.º 06/2016, até ao valor de 172.051,39 euros (Cento e setenta e dois mil e cinquenta e um euros e trinta e nove cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Remodelação e ampliação de Edifício para Oficina da Música" - Concurso Público n.º 06/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA OFICINA DA MÚSICA" - Concurso Público n.º 06/2016, até ao valor de

172.051,39 euros (Cento e setenta e dois mil e cinquenta e um euros e trinta e nove cêntimos) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 10 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA RUA MACHADO SANTOS, N.º 1 - CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº67/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Remodelação do Edifício da Rua Machado Santos, n.º 1" - Concurso Público n.º 02/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 405/2016 de 29 de abril, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 106.439,54 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 112.825,91 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 62.697,17 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/5 com a designação "Obras de beneficiação diversas em edifícios de serviços municipais".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 5.000 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física da obra.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/1/5 para uma dotação corrigida de 64.335 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais, aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Remodelação do Edifício da Rua Machado Santos, n.º 1" - Concurso Público n.º 02/2016, até ao valor de 62.697,17 euros (Sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete euros e dezassete cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Remodelação do Edifício da Rua Machado Santos, n.º 1" - Concurso Público n.º 02/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA RUA MACHADO SANTOS, N.º 1" - Concurso Público n.º 02/2016, até ao valor de 62.697,17 euros (Sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete euros e dezassete cêntimos) para o ano de 2017.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Antes da discussão do ponto onze, o Sr. Deputado Frederico Manuel Gomes Barosa comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69º, nº1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais._____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento do Sr. Deputado, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia._____

PONTO 11 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A AQUISIÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA PARA OS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DA RUA MACHADO SANTOS E OFICINA DA MÚSICA - P.A. N.º 40/2015-AP/DOT nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº68/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 40/2015-AP/DOT – “Aquisição de projetos de arquitetura para os edifícios municipais da Rua Machado Santos e Oficina da Música”, através do Despacho n.º 40/2015 de 09/07/2015, compromissos assumidos no ano de 2015 de 27.381,34 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 4.107,19 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, e que a despesa a incorrer é suportada por

dotação nas classificações orgânica/económica e ações do Plano Plurianual de Investimentos conforme quadro infra.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2013/l/2 para uma dotação corrigida de 176.160,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 40/2015-AP/DOT – “Aquisição de projetos de arquitetura para os edifícios municipais da Rua Machado Santos e Oficina da Música” até ao valor de 4.107,19 euros (quatro mil, cento e sete euros e dezanove cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A. n.º 40/2015-AP/DOT – “Aquisição de projetos de arquitetura para os edifícios municipais da Rua Machado Santos e Oficina da Música”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO P.A. N.º 40/2015-AP/DOT – “AQUISIÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA PARA OS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DA RUA

MACHADO SANTOS E OFICINA DA MÚSICA” até ao valor de 4.107,19 euros (quatro mil, cento e sete euros e dezanove cêntimos), para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23). _____

PONTO 12 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO EDIFÍCIO DA IVIMA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº69/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”, através do Despacho n.º 309/2012 de 28/12/2012, em que foram assumidos compromissos no ano de 2013 de 5.904,00euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 885,60 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2011/1/16.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2011/I/16 para uma dotação corrigida de 886,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”, até ao valor de 885,60 euros (oitocentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO P.A. N.º 75/2012-AP/DOP – “ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE

NO EDIFÍCIO DA IVIMA”, até ao valor de 885,60 euros (oitocentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos), para o ano de 2017.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

PONTO 13 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR DA ORDEM - CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor n.º70/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Reabilitação da cantina escolar da Ordem" - Concurso Público n.º 11/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 284/2016 de 14 de julho, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 140.839,56 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 149.289,93 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 4.467,39 euros, correspondente a IVA Autoliquidação, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010305 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/46 com a designação “Reabilitação da cantina da Ordem”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/1/46 para uma dotação corrigida de 4.468,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais, aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Reabilitação da cantina escolar da Ordem" - Concurso Público n.º 11/2016, até ao valor de 4.467,39 euros (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete euros e trinta e nove cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Reabilitação da cantina escolar da Ordem" - Concurso Público n.º 11/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DA CANTINA

ESCOLAR DA ORDEM" - Concurso Público n.º 11/2016, até ao valor de 4.467,39 euros (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete euros e trinta e nove cêntimos) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

PONTO 14 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O LARGO DA REPÚBLICA, EM VIEIRA DE LEIRIA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor n.º71/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. N.º 12/2015-AP/DOT - “Elaboração de projetos de especialidades para a reabilitação da cantina da Ordem e elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria”, através do Despacho n.º 134/2015 de 02/04/2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 3.247,22 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor 87,63 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, os quais respeitam ao projeto elétrico para o Largo da República.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07030304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/109 com a designação “Requalificação do Largo da República em Vieira de Leiria”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/1/109, classificação económica 07030304, para uma dotação corrigida de 71.805,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. N.º 12/2015-AP/DOT - “Elaboração de projetos de especialidades para a reabilitação da cantina da Ordem e elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria” até ao valor de 87,63 euros (oitenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A. N.º 12/2015-AP/DOT - “Elaboração de projetos de especialidades para a reabilitação da cantina da Ordem e elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO P.A. N.º 12/2015-AP/DOT - “ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REABILITAÇÃO DA CANTINA DA ORDEM E ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O LARGO DA REPÚBLICA, EM VIEIRA DE LEIRIA” até ao valor de 87,63 euros (oitenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 15 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE NO LARGO DA REPÚBLICA - FREGUESIA VIEIRA LEIRIA, CONCELHO DA MARINHA GRANDE – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº72/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Reabilitação e promoção da acessibilidade no Largo da República - Freguesia Vieira Leiria, concelho da Marinha Grande" – Concurso Público n.º 04/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 126/2016 de 4 de abril, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 168.825,85 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 178.955,40 euros.

Considerando a aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões e trabalhos a mais da obra "Reabilitação e promoção da acessibilidade no Largo da República - Freguesia Vieira Leiria, concelho da Marinha Grande" – Concurso Público n.º 04/2016, conforme deliberação tomada em reunião de câmara de 05 de dezembro, no montante de 17.852,55 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 18.923,71 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 68.843,14 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/070110 e 07/07030304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/109 com a designação "Requalificação do Largo da República em Vieira de Leiria".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/1/109 para uma dotação corrigida de 88.936,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Reabilitação e promoção da acessibilidade no Largo da República - Freguesia Vieira Leiria, concelho da Marinha Grande" – Concurso Público n.º 04/2016, até ao valor de 68.843,14 euros (Sessenta e oito mil e

oitocentos e quarenta e três euros e catorze cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Reabilitação e promoção da acessibilidade no Largo da República - Freguesia Vieira Leiria, concelho da Marinha Grande" – Concurso Público n.º 04/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE NO LARGO DA REPÚBLICA - FREGUESIA VIEIRA LEIRIA, CONCELHO DA MARINHA GRANDE" – Concurso Público n.º 04/2016, até ao valor de 68.843,14 euros (Sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e três euros e catorze cêntimos) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

PONTO 16 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº73/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", através do Despacho n.º 574/2014 de 16/12/2014, em que foram assumidos compromissos para o ano de 2015 de 88.560,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 79.704,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/07013 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2012/1/20 com a designação de "Revisão do Plano Director Municipal".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017, na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2012/1/20 para uma dotação corrigida de 79.704,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", até ao valor de 79.704,00

euros (setenta e nove mil, setecentos e quatro euros), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande".

A presente deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO P.A. N.º 81/2014-AP/DOT - "REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE", até ao valor de 79.704,00 euros (setenta e nove mil, setecentos e quatro euros), para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 17 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS ARRANJOS EXTERIORES DA CAPELA DO PILADO - CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

" Presente certidão de teor n.º74/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais

nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Arranjos exteriores da Capela do Pilado" - Concurso Público n.º 07/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 249/2016 de 21 de junho, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 99.982,21 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 105.981,14 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 105.981,14 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 070301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2011/1/85 com a designação "Requalificação da área envolvente da Capela do Pilado".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2011/1/85 para uma dotação corrigida de 105.982,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização

prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Arranjos exteriores da Capela do Pilado" - Concurso Público n.º 07/2016, até ao valor de 105,981,14 euros (Cento e cinco mil e novecentos e oitenta e um euros e catorze cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Arranjos exteriores da Capela do Pilado" - Concurso Público n.º 07/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE ELATIVOS À EMPREITADA DE "ARRANJOS EXTERIORES DA CAPELA DO PILADO" - Concurso Público n.º 07/2016, até ao valor de 105.981,14 euros (Cento e cinco mil e novecentos e oitenta e um euros e catorze cêntimos) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

PONTO 18 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJECTO DA REDE ELÉCTRICA E TELEGESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO FURO SL6 DA PEDRULHEIRA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

" Presente certidão de teor nº75/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação da Prestação de serviço de elaboração de projecto da rede eléctrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira, através de compromisso de 20/03/2015, Nota de Encomenda n.º 268/2015, em que foram assumidos compromissos para o ano de 2015 de 2.820,14 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 763,79 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010406 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/75 com a designação de “Obras de requalificação para exploração do Furo AC3 - Pedrulheira”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017, na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/1/75 para uma dotação corrigida de 765,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização

prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à Prestação de serviço de elaboração de projecto da rede eléctrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira, até ao valor de 763,79 euros (setecentos e sessenta e três euros e setenta e nove cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à Prestação de serviço de elaboração de projecto da rede eléctrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJECTO DA REDE ELÉCTRICA E TELEGESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO FURO SL6 DA PEDRULHEIRA, até ao valor de 763,79 euros (setecentos e sessenta e três euros e setenta e nove cêntimos), para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

Antes da discussão do ponto dezanove, a Sra. Deputada Ana Cristina Dinis da Silva comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69º, nº1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais. _____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento da Sra. Deputada, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia. _____

PONTO 19 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA/PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº76/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada nas sessões da Assembleia Municipal de 26/02/2016 e 28/06/2016, relativa a "Requalificação da estrada de Vieira de Leiria/Praia da Vieira" - Concurso Público n.º 01/2016, até ao valor de 472.297,63 euros (Quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete euros e sessenta e três cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Requalificação da estrada de Vieira de Leiria/Praia da Vieira" - Concurso Público n.º 01/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através de deliberação tomada em reunião de câmara de 09 de junho, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 347.478,83 euros, e exercícios futuros para o ano de 2017 de 445.563,80 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 368.327,56 euros em 2016 e 472.297,63 euros em 2017.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 785.551,75 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010406 e 07/07030301 e ações do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/78 com a designação "Construção de ciclovia na estrada de ligação de Vieira de Leiria à Praia de Vieira de Leiria com ligação à Estrada Atlântica-Infraestruturas rede águas" e 2015/1/98 com a designação "Construção de ciclovia na estrada de ligação de Vieira de Leiria à Praia de Vieira de Leiria com ligação à Estrada Atlântica".

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2016, foi aprovada a dotação para a assunção de despesa no ano de 2017, o montante de 553.320 euros na ação 2015/1/98 e que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi aprovado o reforço de dotação para a assunção desta despesa no montante de 55.649,00 euros na ação 2015/1/78.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/1/78 para uma dotação corrigida de 181.725,00 euros, e na ação 2015/1/98 para uma dotação corrigida de 610.860,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida nas sessões da Assembleia Municipal de 26/02/2016 e 28/06/2016.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da estrada de Vieira de Leiria/Praia da Vieira" - Concurso Público n.º 01/2016, até ao valor de 785.551,75 euros (Setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e cinco cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Requalificação da estrada de Vieira de Leiria/Praia da Vieira" - Concurso Público n.º 01/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. “

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA/PRAIA DA VIEIRA" - Concurso Público n.º 01/2016, até ao valor de 785.551,75 euros (Setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e cinco cêntimos) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23). _____

PONTO 20 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - AJUSTE DIRETO N.º 21/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº77/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para a obra de "Construção de rede coletora de águas residuais domésticas e ramal de abastecimento de água" - Ajuste Direto n.º 21/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 397/2016 de 29 de setembro, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 13.006,44 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 13.786,83 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 780,39 euros, referentes ao IVA Autoliquidação, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07030302 e 07/07030306 e ações do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/74 com a designação “Outras construções e remodelações diversas no sistema de drenagem de águas residuais do concelho da Marinha Grande” e 2014/1/95 com a designação “Obras de remodelação diversas no sistema de abastecimento em baixa”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/1/95 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi inscrita a dotação de 25.000,00 euros ano de 2017 na ação 2014/1/74 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/I/95 para uma dotação corrigida de 110,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Construção de rede coletora de águas residuais domésticas e ramal de abastecimento de água" - Ajuste Direto n.º 21/2016, até ao valor de 780,39 euros (Setecentos e oitenta euros e trinta e nove cêntimos) para o ano de 2017, dos quais 105,55 euros na ação 2014/I/95 e 674,84 euros na ação 2014/I/74, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Construção de rede coletora de águas residuais domésticas e ramal de abastecimento de água" - Ajuste Direto n.º 21/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA" - Ajuste Direto

n.º 21/2016, até ao valor de 780,39 euros (Setecentos e oitenta euros e trinta e nove cêntimos) para o ano de 2017, dos quais 105,55 euros na ação 2014/1/95 e 674,84 euros na ação 2014/1/74.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

PONTO 21 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AS OBRAS DE REABILITAÇÃO NO MUSEU DO VIDRO - CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº78/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Obras de reabilitação no Museu do Vidro" - Concurso Público n.º 13/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 289/2016 de 19 de julho, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 76.843,25 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 81.453,85 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 38.662,97 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07010302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/113 com a designação "Obras de reabilitação no Museu do Vidro".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/1/113 para uma dotação corrigida de 39.975,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Obras de reabilitação no Museu do Vidro" - Concurso Público n.º 13/2016, até ao valor de 38.662,97 euros (Trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e dois euros e noventa e sete cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Obras de reabilitação no Museu do Vidro" - Concurso Público n.º 13/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "OBRAS DE REABILITAÇÃO NO MUSEU

DO VIDRO" - Concurso Público n.º 13/2016, até ao valor de 38.662,97 euros (Trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e dois euros e noventa e sete cêntimos) para o ano de 2017. _____
Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

Antes da discussão do ponto vinte e dois, o Sr. Deputado Frederico Manuel Gomes Barosa comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais. _____

Nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento do Sr. Deputado, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia. _____

PONTO 22 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO NERY CAPUCHO, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor n.º79/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A n.º 14/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades para reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Nery Capucho, através do Despacho n.º 203/2016 de 31/05/2016, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 14.907,60 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor 10.435,32 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/1/106 com a designação “Reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Nery Capucho”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de 3.690,00 no ano de 2017, na ação referida anteriormente, e que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 a mesma foi anulada.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2016/1/106, para uma dotação corrigida de 27.799,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 14/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades para reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Nery Capucho até ao valor de 10.435,32 euros (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A n.º 14/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades para reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Nery Capucho.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Não havendo lugar a qualquer intervenção, a Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO P.A N.º 14/2016-AP/DOT - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO NERY CAPUCHO

até ao valor de 10.435,32 euros (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23)._____

PONTO 23 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG) E PROJETO DA REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº80/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A n.º 15/2015-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG, através do Despacho n.º 141/2015 de 08/04/2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 18.327,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor 2.749,05 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/145 com a designação “Construção da ligação de acesso da zona sul da Zona Industrial da Marinha Grande à autoestrada A8”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de 213.950,00 no ano de 2017, na ação referida anteriormente, e que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 a mesma foi anulada.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/1/145, para uma dotação corrigida de 2.750,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 15/2015-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG até ao valor de 2.749,05 euros (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A n.º 15/2015-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO P.A N.º 15/2015-AP/DOT

- ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG) E PROJETO DA REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG até ao valor de 2.749,05 euros (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 24 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº81/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes, através do Despacho n.º 80/2016 de 10/03/2016, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 23.370,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor 3.505,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/154 com a designação “Requalificação da rua Nova do Moínho de Cima - Albergaria”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de qualquer dotação para o ano de 2017, na ação referida anteriormente, e que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 a mesma foi reforçada para uma dotação corrigida de 286.252,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moínho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes até ao valor de 2.505,50 euros (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO P.A N.º 9/2016-AP/DOT - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES até ao valor de

2.505,50 euros (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 25 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA "SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO PAVILHÃO N.º 3 DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES" - CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº82/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Substituição de iluminação no Pavilhão n.º 3 do Parque Municipal de Exposições" - Concurso Público n.º 16/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 482/2016 de 23 de novembro, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 11.995,60 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 12.715,34 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 12.715,34 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/140 com a designação “Grandes reparações no Parque Municipal de Exposições”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, foi aprovado o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/I/140 com uma dotação corrigida de 15.000,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Substituição de iluminação no Pavilhão n.º 3 do Parque Municipal de Exposições" - Concurso Público n.º 16/2016, até ao valor de 12.715,34 euros (Doze mil e setecentos e quinze euros e trinta e quatro cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO PAVILHÃO N.º 3 DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES" - Concurso Público n.º 16/2016,

até ao valor de 12.715,34 euros (Doze mil e setecentos e quinze euros e trinta e quatro cêntimos) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 26 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS CAMPOS DE JOGOS – TRABALHOS COMPLEMENTARES – MARINHA GRANDE – CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2016 nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº83/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando o Despacho de Adjudicação n.º 496/2016 de 29 de novembro para a empreitada de "Campo de jogos – trabalhos complementares – Marinha Grande" - Concurso Público n.º 17/2016, pelo valor de 17.152,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 18.181,12 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 18.181,12 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010405 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/131 com a designação "Beneficiação do Campo Sintético da zona desportiva da Marinha Grande".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/1/131 com uma dotação corrigida de 95.000,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Campo de jogos – trabalhos complementares – Marinha Grande" - Concurso Público n.º 17/2016, até ao valor de 18.181,12 euros (Dezoito mil e cento e oitenta e um euros e doze cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Campo de jogos – trabalhos complementares – Marinha Grande" - Concurso Público n.º 17/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de

compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "CAMPO DE JOGOS – TRABALHOS COMPLEMENTARES – MARINHA GRANDE" - Concurso Público n.º 17/2016, até ao valor de 18.181,12 euros (Dezoito mil e cento e oitenta e um euros e doze cêntimos) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 27 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REABILITAÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO - MARINHA GRANDE - CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor n.º84/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Reabilitação do Campo Sintético - Marinha Grande" - Concurso Público n.º 05/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 340/2016 de 26 de agosto, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 73.111,12 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 77.497,79 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 76.318,64 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010405 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/131 com a designação “Beneficiação do Campo Sintético da zona desportiva da Marinha Grande”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/1/131 com uma dotação corrigida de 95.000,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de “Reabilitação do Campo Sintético - Marinha Grande” - Concurso Público n.º 05/2016, até ao valor de 76.318,64 euros (Setenta e seis mil, trezentos e dezoito euros e sessenta e quatro cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a “Reabilitação do Campo Sintético - Marinha Grande” - Concurso Público n.º 05/2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO - MARINHA GRANDE" - Concurso Público n.º 05/2016, até ao valor de 76.318,64 euros (Setenta e seis mil, trezentos e dezoito euros e sessenta e quatro cêntimos) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 28 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REQUALIFICAÇÃO DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 15/2015, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº85/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal" – Concurso Público n.º 15/2015, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 415/2015 de 11 de setembro, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 136.495,13 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 147.864,85 euros.

Considerando a aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões e trabalhos a mais, de responsabilidade partilhada, da obra "Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro

Municipal" – Concurso Público n.º 15/2015, conforme Despacho n.º 131/2016 de 11 de abril, no montante de 1.508,69 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 1.599,21 euros, correspondente ao encargo do Município da Marinha Grande.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 1.599,21 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07010301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/5 com a designação "Obras de reabilitação nos edifícios dos Estaleiros Municipais".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/1/5 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) "

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/1/55 para uma dotação corrigida de 20.900,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal" – Concurso Público n.º 15/2015, até ao valor de 1.599,21 euros (mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e um cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal" – Concurso Público n.º 15/2015.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade."

Não havendo lugar a qualquer intervenção, a Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL" – Concurso Público n.º 15/2015, até ao valor de 1.599,21 euros (mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e um cêntimos) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 29 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS 3 E 5 DOS ESTALEIROS MUNICIPAIS – AJUSTE DIRETO N.º 09/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº86/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para a obra de "Substituição da estrutura da cobertura dos edifícios 3 e 5 dos Estaleiros Municipais" – Ajuste Direto n.º 09/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 185/2016 de 17 de maio, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 55.125,91 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 58.433,46 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 11.832,05 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07010301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/5 com a designação "Obras de reabilitação nos edifícios dos Estaleiros Municipais".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/1/5 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/1/55 para uma dotação corrigida de 20.900,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Substituição da estrutura da cobertura dos edifícios 3 e 5 dos Estaleiros Municipais" – Ajuste Direto n.º 09/2016, até ao valor de 11.832,05 euros (onze mil, oitocentos e trinta e dois euros e cinco cêntimos) para o ano de

2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Substituição da estrutura da cobertura dos edifícios 3 e 5 dos Estaleiros Municipais" – Ajuste Direto n.º 09/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE "SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS 3 E 5 DOS ESTALEIROS MUNICIPAIS" – Ajuste Direto n.º 09/2016, até ao valor de 11.832,05 euros (onze mil, oitocentos e trinta e dois euros e cinco cêntimos) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 30 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LEVANTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES, CORTE, REVISÃO DE CORTE E REABERTURA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA OS ANOS DE 2016 E 2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

" Presente certidão de teor nº87/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A. N.º 93/2015-AP/DAM - Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para os anos de 2016 e 2017, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 649 de 22.12.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 74.525,70 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 74.525,70 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa às prestações de serviços supra referidas, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 122.484 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 03/02022507 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/88.

Considerando que apesar de na elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 ter sido aprovada a dotação de 133.000 euros para o ano de 2017, na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 foi reduzida essa dotação para 75.000 euros por ser expectável naquela data que a prestação do serviços tivesse uma execução física, e por conseguinte financeira, superior à estimada atualmente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/88 com uma dotação inicial de 133.000 e uma dotação corrigida de 122.484 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Serviços de

instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para os anos de 2016 e 2017”, até ao valor de 122.484,00 euros (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos “Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para os anos de 2016 e 2017”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LEVANTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES, CORTE, REVISÃO DE CORTE E REABERTURA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA OS ANOS DE 2016 E 2017”, até ao valor de 122.484,00 euros (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros) para o ano de 2017.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

PONTO 31 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO REGULAMENTO MUNICIPAL SERVIÇOS ABAST.ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO RESÍDUOS URBANOS, ESTUDO DO TARIFÁRIO E ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO REGULAMENTO DE TARIFA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº88/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está

sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para o P.A.N.º68/2014-AP/DAM – “Elaboração do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 520 de 20.11.2014, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2014 de 21.402 euros e no ano de 2015 de 14.268 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que na presente data se encontra por faturar o montante de 7.134 euros, correspondente a 20% do valor da adjudicação, a qual de acordo com o caderno de encargos respeita ao valor da Fase 4, o qual só será pago “Após a emissão de parecer da ERSAR, introduzidas eventuais alterações às versões finais do tarifário e respetivo regulamento de tarifas, assim como do regulamento municipal dos serviços de gestão de abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos”.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 7.134 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020214 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/184.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/184 com uma dotação inicial de zero e uma dotação corrigida de 7.134 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar

pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Elaboração do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa”, até ao valor de 7.134,00 euros (sete mil, cento e trinta e quatro euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Elaboração do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Não havendo lugar a qualquer intervenção, a Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO RESÍDUOS URBANOS, ESTUDO DO TARIFÁRIO E ELABORAÇÃO DO RESPETIVO REGULAMENTO DE TARIFA”, até ao valor de 7.134,00 euros (sete mil, cento e trinta e quatro euros) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

PONTO 32 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOM E LUMINOTECNIA PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS A REALIZAR NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS, P/O PERÍODO PREVISTO DE 1 DE MARÇO 2015 DE 31 DE MARÇO DE 2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº89/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que

não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para o P.A.n.º9/2015-AP/DCD-“Prestação de serviços de som e luminotecnia para espetáculos e eventos a realizar na casa da cultura teatro stephens, para o período previsto de 1 de março 2015 de 31 de março de 2017”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do despacho n.º 86 de 27.02.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 19.384,80 euros e exercícios futuros para o ano de 2016 de 19.275,20 euros e para 2017 de 5.904 euros e para o, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 12.645 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020220 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/113.

Considerando que apesar de na elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 ter sido aprovada a dotação de 7.658,00 euros para o ano de 2017 e de na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 ter sido efetuado um reforço de 608 euros, a dotação atualmente disponível parece ser insuficiente face à execução física do contrato até à data.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.*

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/113 com uma dotação inicial de 7.658 e uma dotação corrigida de 12.645 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de som e luminotecnia para espetáculos e eventos a realizar na casa da cultura teatro stephens, para o período previsto de 1 de março 2015 de 31 de março de 2017”, até ao valor de 12.645,00 euros (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de som e luminotecnia para espetáculos e eventos a realizar na casa da cultura teatro stephens, para o período previsto de 1 de março 2015 de 31 de março de 2017”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Não havendo lugar a qualquer intervenção, a Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E LUMINOTECNIA PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS A REALIZAR NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS, PARA O PERÍODO PREVISTO DE 1 DE MARÇO 2015 DE 31 DE MARÇO DE 2017”, até ao valor de 12.645,00 euros (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco euros) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 33 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AP/DAM/RH – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PARA O PERÍODO DE OUTUBRO/2014 A SETEMBRO/2017 PARA 285 FUNCIONÁRIOS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº90/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A.N.º 37/2014-AP/DAM/RH – “Prestação de serviços de medicina, higiene, segurança e saúde no trabalho, para o período de outubro/2014 a setembro/2017 para 285 funcionários”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 403 de 05.09.2014, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2014 de 1.340,46 euros e exercícios futuros para o ano de 2015 e 2016 de 5.361,83 euros e para o ano de 2017 de 4.021,37 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 5.678 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 03/020220 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/43.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 5.515,00 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do contrato.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/43 com uma dotação inicial de 5,515 e uma dotação corrigida de 5,678 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Prestação de serviços de medicina, higiene, segurança e saúde no trabalho, para o período de outubro/2014 a setembro/2017 para 285 funcionários”, até ao valor de 5,678,00 euros (cinco mil, seiscentos e setenta e oito euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de medicina, higiene, segurança e saúde no trabalho, para o período de outubro/2014 a setembro/2017 para 285 funcionários”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Não havendo lugar a qualquer intervenção, a Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, para o período de outubro/2014 a setembro/2017 para 285 funcionários”, até ao valor de 5.678,00 euros (cinco mil, seiscentos e setenta e oito euros) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 34 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS SERVIÇOS DE ALUGUER DE PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº91/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para o P.A. N.º 45/2015 - AP/DFTI “Serviços de aluguer de plataforma eletrónica de compras públicas, pelo período de 36 meses”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 332 de 24.07.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 7.380,00 euros e exercícios futuros para os anos de 2016 e 2017 de 8.610,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 11.316 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/02022502 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/32.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 9.559 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do contrato.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/32 com uma dotação inicial de 9.559 e uma dotação corrigida de 11.316 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Aluguer de plataforma eletrónica de compras públicas, pelo período de 36 meses” até ao valor de 11.316,00 euros (onze mil, trezentos e dezasseis euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Aluguer de plataforma eletrónica de compras públicas, pelo período de 36 meses”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Não havendo lugar a qualquer intervenção, a Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ALUGUER DE PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES” até ao valor de 11.316,00 euros (onze mil, trezentos e dezasseis euros) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 35 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS URBANAS DA TUMG PARA O ANO LETIVO 2016/2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº92/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

No início da discussão deste ponto, o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. N.º 38/2016-AP/DCD "Transporte de alunos nas linhas urbanas da TUMG para o ano letivo 2016/2017" através do Despacho n.º 361 de 07.09.2016, compromissos assumidos no ano de 2016 de 5.041,31 euros e exercícios futuros para o ano de 2016 de 6.812,03 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 9.418 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020210 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/91.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 8.250 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do contrato.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/91 com uma dotação inicial de 8.250 e uma dotação corrigida de 9.418 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Transporte de alunos nas linhas urbanas da TUMG para o ano letivo 2016/2017” até ao valor de 9.418,00 euros (nove mil, quatrocentos e dezoito euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Não havendo lugar a qualquer intervenção, a Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS URBANAS DA TUMG PARA O ANO LETIVO 2016/2017” até ao valor de 9.418,00 euros (nove mil, quatrocentos e dezoito euros) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

PONTO 36 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: ACESSO AO REFEITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE – ANO LETIVO 2016/2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº93/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação relativa ao Protocolo de colaboração para acesso ao refeitório do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente ano letivo 2016/2017, através do Despacho n.º 321 de 19.08.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 16.565,24 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 26.572,12 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 28.024 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020105 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/97.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 40.000 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do processo de despesa.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/97 com uma dotação inicial de 40.000 e uma dotação corrigida de 43.384 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Protocolo de colaboração para acesso ao refeitório do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente”, até ao valor de 28.024 euros (vinte e oito mil e vinte e quatro euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Protocolo de colaboração para acesso ao refeitório do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos AO “PROTÓCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ACESSO AO REFEITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE”, até ao valor de 28.024 euros (vinte e oito mil e vinte e quatro euros) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

Antes da discussão do ponto trinta e sete e trinta e oito, **a Sra. Deputada Lúgia Maria Moreira Pedrosa comunicou o seu impedimento**, nos termos do previsto no artigo 69º, nº1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais._____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento da Sra. Deputada, que se ausentou da sala em ambos os pontos da ordem do dia.

PONTO 37 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A ALUNOS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VIEIRA DE LEIRIA, EB1 DA PASSAGEM E EB1 ANTÓNIO VITORINO PARA O ANO LECTIVO 2016/2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº94/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 47/2016 - AP/DCD – “Fornecimento de refeições a alunos do Jardim-de-Infância de Vieira de Leiria, EB1 da Passagem e EB1 António Vitorino para o ano letivo 2016/2017”, através do Despacho n.º 371 de 09.09.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 8.397,30 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 13.387 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 15.360 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020105 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/97.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 40.000 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do processo de despesa.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/97 com uma dotação inicial de 40.000 e uma dotação corrigida de 43.384 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Fornecimento de refeições a alunos do Jardim-de-Infância de Vieira de Leiria, EB1 da Passagem e EB1 António Vitorino para o ano letivo 2016/2017”, até ao valor de 15.360 euros (vinte e oito mil e vinte e quatro euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Fornecimento de refeições a alunos do Jardim-de-Infância de Vieira de Leiria, EB1 da Passagem e EB1 António Vitorino para o ano letivo 2016/2017”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos AO “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A ALUNOS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VIEIRA DE LEIRIA, EB1 DA PASSAGEM E EB1 ANTÓNIO VITORINO

PARA O ANO LETIVO 2016/2017”, até ao valor de 15.360 euros (vinte e oito mil e vinte e quatro euros) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23). _____

PONTO 38 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE LANCHES E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA O ANO LETIVO 2016/2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº95/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A.N.º27/2016-AP/DCD - “Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições para o ano letivo 2016/2017” através do Despacho n.º 304 de 04.08.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 123.518,05 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 203.425,71 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 189.011 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, no que respeita à componente de alimentação escolar

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020105 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/96.

Considerando que apesar de na elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 ter sido aprovada a dotação de 212.500 euros para o ano de 2017, na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 foi reduzida essa dotação para 187.500 euros por ser expectável naquela data que a prestação do serviço tivesse uma execução física, e por conseguinte financeira, superior à estimada atualmente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/96 com uma dotação inicial de 212.500 e uma dotação corrigida de 189.050 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições para o ano letivo 2016/2017”, componente de alimentação escolar, até ao valor de 189.050,00 euros (cento e oitenta e nove mil e cinquenta euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos serviços de “Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições para o ano letivo 2016/2017”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “CONFEÇÃO E

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE LANCHES E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA O ANO LETIVO 2016/2017”, componente de alimentação escolar, até ao valor de 189.050,00 euros (cento e oitenta e nove mil e cinquenta euros) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23)._____

PONTO 39 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA FRANQUIA CONTRATUAL RELATIVA A SINISTRO OCORRIDO / PARTICIPADO ATÉ 31/12/2014 - TENTATIVA DE FURTO NA ESCOLA DO 1.º CICLO DA AMIEIRA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº96/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação, a 24.11.2014, relativa a franquias contratuais relativas a sinistro ocorrido/participado até 31.12.2014, na sequência de tentativa de furto na Escola do 1.º Ciclo da Amieira, no valor de 100 euros.

Considerando que o processo ainda não se encontra concluído, prevê-se que não seja possível proceder ao pagamento da franquias até ao final do ano de 2016, pelo que será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 100 euros, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020212 e ação do Plano de Atividades Municipal 2013/A/20.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2013/A/20 com uma dotação inicial de zero e uma dotação corrigida de 100 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a “Franquia contratual relativa a sinistro ocorrido/participado até 31.12.2014, na sequência de tentativa de furto na Escola do 1.º Ciclo da Amieira”, até ao valor de 100 euros (cem euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Franquia contratual relativa a sinistro ocorrido/participado até 31.12.2014, na sequência de tentativa de furto na Escola do 1.º Ciclo da Amieira”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos à “FRANQUIA CONTRATUAL RELATIVA A SINISTRO OCORRIDO/PARTICIPADO ATÉ 31.12.2014, NA SEQUÊNCIA DE TENTATIVA DE FURTO NA

ESCOLA DO 1.º CICLO DA AMIEIRA”, até ao valor de 100 euros (cem euros) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 40 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2015, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº97/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A.N.º74/2014-AP/DFTI – “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2015”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 558 de 12.12.2014, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2014 de 68.424,87 euros e no ano de 2015 de 34.036,60 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 480 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020212 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/42.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 8.500 euros para o ano de 2017, dos quais 5.000 euros já se encontram cativos por conta do P.A. n.º 84/2016-AP/DFTI – “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2017”.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

*“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.
2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.*

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/42 com uma dotação inicial de 8.500 euros e uma dotação corrigida de 9.780 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2015”, no valor de 480 euros (quatrocentos e oitenta euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2015”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2015”, no valor de 480 euros (quatrocentos e oitenta euros) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 41 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº98/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A. N.º 100/2015-AP/DFTI - Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 650 de 22.12.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 127.203,33 euros e no ano de 2016 de 5.000 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 4.300 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020212 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/42.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 8.500 euros para o ano de 2017, dos quais 5.000 euros já se encontram cativos

por conta do P.A. n.º 84/2016-AP/DFTI – “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/42 com uma dotação inicial de 8.500 euros e uma dotação corrigida de 9.780 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”, no valor de 4.300 euros (quatro mil e trezentos euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2016”, no valor de 4.300 euros (quatro mil e trezentos euros) para o ano de 2017. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 42 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONCELHO DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº99/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 26/10/2015, relativa ao “Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande”, para o período previsto de 12 meses, até ao valor de um milhão, quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e quatro euros e dez cêntimos, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A. N.º 68/2015-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica para o concelho da Marinha Grande foi efetuada a adjudicação do mesmo através de deliberação de Câmara de 23.12.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 1.349.691,24 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 168.484,19 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 291.735 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, e que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica e ações do Plano de Atividades Municipal conforme quadro infra.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, nas ações 2014/A/3, 2014/A/9, 2014/A/10 E 2014/A/156, conforme quadro supra.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande”, até ao valor de 291.735 euros (duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e cinco euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONCELHO DE MARINHA GRANDE”, até ao valor de 291.735 euros (duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e cinco euros) para o ano de 2017.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

PONTO 43 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA AQUAMATRIX PARA OS ANOS 2016 E 2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº100/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 101/2015-AP/DAM – “Prestação de serviços de operação e manutenção da aplicação informática aquamatrix para os anos 2016 e 2017” através do Despacho n.º 653 de 23.12.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 21.077,28 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 30.376,08 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 100 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, no que respeita à componente de alimentação escolar

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 03/020219 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/28.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/28 com uma dotação inicial de zero euros e uma dotação corrigida de 100 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de operação e manutenção da aplicação informática aquamatrix para os anos 2016 e 2017”, até ao valor de 100 euros (cem euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos serviços de “Prestação de serviços de operação e manutenção da aplicação informática aquamatrix para os anos 2016 e 2017”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA AQUAMATRIX PARA OS ANOS 2016 E 2017”, até ao valor de 100 euros (cem euros) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

PONTO 44 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA REDE ELÉTRICA PARA ESPAÇO VACIONADO À COLEÇÃO VISITÁVEL DO FUTURO MUSEU DA INDÚSTRIA DOS MOLDES, NO EDIFÍCIO DA RESINAGEM - PRAÇA STEPHENS, MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº101/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação da “Prestação de serviços de elaboração de projeto da rede elétrica para espaço vocacionado à coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes, no Edifício da Resinagem” com compromissos assumidos no ano de 2016 de 492 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 73,80 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 020214.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de elaboração de projeto da rede elétrica para espaço vocacionado à coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes, no Edifício da Resinagem”, até ao valor de 73,80 euros (setenta e três euros e oitenta cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA REDE ELÉTRICA PARA ESPAÇO VOCACIONADO À COLEÇÃO VISITÁVEL DO FUTURO MUSEU DA INDÚSTRIA DOS MOLDES, NO EDIFÍCIO DA RESINAGEM”, até ao valor de 73,80 euros (setenta e três euros e oitenta cêntimos) para o ano de 2017. _____
Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 45 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DE DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº102/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo

novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DAM – Divisão de Administração e Modernização, para a realização de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços relativos ao P.A. n.º 92/2016-AP/DAM – Prestação de serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para o período de 9 meses com início previsto para 1 de fevereiro de 2017, atenta informação n.º 1/2016/2016 de 23/11/2016 e requisição interna n.º 19147/2016, pelo valor estimado de 21.123,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 25.981,54 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020202 e ação do Plano de Atividades Municipal 2016/A/6 com a designação “Prestação de serviços de limpeza dos Edifícios Municipais”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 5,00 euros para o ano de 2017, na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi aprovado o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2016/A/6, com uma dotação inicial de 5,00 euros e uma dotação corrigida de 26.005 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de P.A. n.º 92/2016-AP/DAM – Prestação de serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para o período de 9 meses com início previsto para 1 de fevereiro de 2017, até ao valor de 25.981,54 euros (Vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um euros e cinquenta e quatro centimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À EMPREITADA DE P.A. N.º 92/2016-AP/DAM – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DE DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 9 MESES COM INÍCIO PREVISTO PARA 1 DE FEVEREIRO DE 2017, até ao valor de 25.981,54 euros (Vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um euros e cinquenta e quatro centimos) para o ano de 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

Antes da discussão do ponto quarenta e seis, a Sra. Deputada Lúgia Maria Moreira Pedrosa comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69º, n.º1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais._____

Nos termos do artigo 70º, n.º 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento da Sra. Deputada, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia._____

PONTO 46 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE E EMISSÃO DE CARTÕES PARA O ANO LETIVO 2016/2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº103/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

No início da discussão deste ponto, o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º65/2016-AP/2016 “Transporte escolar para os alunos do concelho da Marinha Grande e emissão de cartões para o ano letivo 2016/2017” através do Despacho n.º 375 de 09.09.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 4.181,39 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 6.366,46 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 230 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, no que respeita à emissão dos cartões.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/02022599 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/90.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.*

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/28 com uma dotação inicial de zero euros e uma dotação corrigida de 230 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Transporte escolar para os alunos do concelho da Marinha Grande e emissão de cartões para o ano letivo 2016/2017”, até ao valor de 230 euros (duzentos e trinta euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos serviços de “Transporte escolar para os alunos do concelho da Marinha Grande e emissão de cartões para o ano letivo 2016/2017”.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais relativos À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE E EMISSÃO DE CARTÕES PARA O ANO LETIVO 2016/2017”, até ao valor de 230 euros (duzentos e trinta euros) para o ano de 2017.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23).

PONTO 47 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2017: GRANDE OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

“ Presente certidão de teor nº104/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Nos termos do ponto 2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, apresenta-se a proposta de Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2017, constituída pelas Grandes Opções do Plano, Mapa de Pessoal e Orçamento.

De acordo com o artigo 28.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO DE 2017-2020

Presente proposta das Grandes Opções do Plano, constituída pelo Plano Plurianual de Investimentos e pelo Plano de Atividades Municipais.

Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município da Marinha Grande no total de 46.668.326,14€ e com um total de financiamento definido para o ano de 2017 de 4.646.150,19 € e de não definido de 28.307.319,75 €.

Presente proposta do Plano de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande no total de 120.918.370,82 € com um total de financiamento definido para o ano de 2017 de 11.258.238,50 € e de não definido de 397.577,75 €.

Colocado o documento a votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente acta, foi o mesmo aprovado, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2017

Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Colocado o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente ata, foi deliberado submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ORÇAMENTO PARA 2017

Presente proposta do Orçamento do Município da Marinha Grande para o ano de 2017, num total de 21.906.669 € procedendo-se à sua análise e discussão.

Colocados os documentos à votação foram os mesmos aprovados, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor, 2 abstenções dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e Alexandra Dengucho, e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira. Todo o executivo proferiu declarações de voto.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou a PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2017: GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO 2107-2020, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO, em cumprimento do disposto nas alíneas a) e o) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugada com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. _____

Esta deliberação foi aprovada por maioria com nove votos a favor, PS (8), +C (1), onze abstenções, PSD (2), CDU (8), PS (1) e quatro votos contra MPM (3) e +C (1). _____

PONTO 48 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

“ Presente certidão de teor nº105/2016/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de dezembro de 2016:

Considerando que:

- a) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal (artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;*
- b) Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);*
- c) A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;*
- d) O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;*

Atendendo a que:

- a) A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reprogramação da execução de contratos administrativos já celebrados, não se traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;*
- b) Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;*
- c) Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos, cujo valor se situe abaixo do limite que sujeita os contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;*

d) *Em qualquer dos casos, a autorização genérica agora concedida depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência;*

Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

- 1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;*
- 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;*
- 3) À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;*
- 4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;*

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2017.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal apreciou e autorizou, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2017._____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade._____

PONTO 49 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2 alínea c) do RJAL.

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____